



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 13 de janeiro de 2017  
(OR. en)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2016/0344 (NLE)

---

---

15706/16  
ADD 1

PECHE 492

### ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2017, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União

---

## LISTA DOS ANEXOS

ANEXO I:	TAC aplicáveis aos navios de pesca da União nas zonas em que existem TAC, por espécie e por zona
ANEXO I A:	Skagerrak, Kattegat, subzonas CIEM I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, águas da União da zona CEECAF, águas da Guiana francesa
ANEXO I B:	Atlântico nordeste e Gronelândia, subzonas CIEM I, II, V, XII, XIV e águas gronelandesas da zona NAFO 1
ANEXO I C:	Atlântico noroeste – área da Convenção NAFO
ANEXO I D:	Área da Convenção ICCAT
ANEXO I E:	Antártico – zona da Convenção CCAMLR
ANEXO I F:	Atlântico sudeste – zona da Convenção SEAFO
ANEXO I G:	Atum-do-sul – zonas de distribuição
ANEXO I H:	Zona da Convenção WCPFC
ANEXO I J:	Zona da Convenção SPRFMO
ANEXO I K:	Zona de competência da IOTC
ANEXO I L:	Zona do Acordo da CGPM
ANEXO II A:	Esforço de pesca dos navios na subzona CIEM IV

- ANEXO II B: Esforço de pesca dos navios no âmbito da recuperação de determinadas unidades populacionais de pescada do Sul e de lagostim nas divisões CIEM VIIIc, IXa, com exclusão do golfo de Cádiz
- ANEXO II C: Esforço de pesca dos navios no âmbito da gestão das unidades populacionais de linguado do canal da Mancha ocidental, divisão CIEM VIIe
- ANEXO II D: Zonas de gestão da galeota nas divisões CIEM IIa, IIIa, e na subzona CIEM IV
- ANEXO III: Número máximo de autorizações de pesca para os navios de pesca da União que pescam nas águas de países terceiros
- ANEXO IV: Área da Convenção ICCAT
- ANEXO V: Zona da Convenção CCAMLR
- ANEXO VI: Zona de competência da IOTC
- ANEXO VII: Zona da Convenção WCPFC
- ANEXO VIII: Limitações quantitativas das autorizações de pesca para os navios de países terceiros que pescam nas águas da União

## ANEXO I

### TAC APLICÁVEIS AOS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO NAS ZONAS EM QUE EXISTEM TAC, POR ESPÉCIE E POR ZONA

Os quadros nos anexos I A, I B, I C, I D, I E, I F, I G, I J, I K e I L estabelecem os TAC e quotas por unidade populacional (em toneladas de peso vivo, exceto indicação em contrário), assim como, se for caso disso, as condições a eles ligadas no plano funcional.

Todas as possibilidades de pesca estabelecidas no presente anexo estão sujeitas às regras enunciadas no Regulamento (CE) n.º 1224/2009<sup>1</sup>, nomeadamente nos artigos 33.º e 34.º.

Salvo indicação em contrário, as referências às zonas de pesca são referências às zonas CIEM. Em cada zona, as unidades populacionais de peixes são indicadas pela ordem alfabética dos nomes latinos das espécies. Para efeitos de regulamentação, apenas fazem fé os nomes latinos das espécies; os nomes vulgares são fornecidos a título indicativo.

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008 e (CE) n.º 1342/2008 e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) e n.º 1966/2006 (JO L 343 de 22.12.2009, p. 1).

Para efeitos do presente regulamento, é apresentado, em seguida, um quadro de correspondência dos nomes latinos e dos nomes comuns.

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Amblyraja radiata</i>	RJR	Raia-repregada
<i>Ammodytes</i> spp.	SAN	Galeotas
<i>Argentina silus</i>	ARU	Argentina-dourada
<i>Beryx</i> spp.	ALF	Imperadores
<i>Brosme brosme</i>	USK	Bolota
<i>Caproidae</i>	BOR	Pimpins
<i>Centrophorus squamosus</i>	GUQ	Lixa-de-escama
<i>Centroscymnus coelolepis</i>	CYO	Carocho
<i>Chaceon</i> spp.	GER	Caranguejos-da-fundura
<i>Chaenocephalus aceratus</i>	SSI	Peixe-gelo-austral
<i>Champscephalus gunnari</i>	ANI	Peixe-gelo-do-antártico
<i>Channichthys rhinoceratus</i>	LIC	Peixe-gelo-bicudo
<i>Chionoecetes</i> spp.	PCR	Caranguejos-das-neves
<i>Chupea harengus</i>	HER	Arenque
<i>Coryphaenoides rupestris</i>	RNG	Lagartixa-da-rocha
<i>Dalatias licha</i>	SCK	Gata
<i>Deania calcea</i>	DCA	Sapata
<i>Dicentrarchus labrax</i>	BSS	Robalo
<i>Dipturus batis</i> ( <i>Dipturus</i> cf. <i>flossada</i> e <i>Dipturus</i> cf. <i>intermedia</i> )	RJB	Complexo de espécies de raias-oiregas
<i>Dissostichus eleginoides</i>	TOP	Marlonga-negra

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Dissostichus mawsoni</i>	TOA	Marlonga-do-antártico
<i>Dissostichus</i> spp.	TOT	Marlongas
<i>Engraulis encrasicolus</i>	ANE	Biqueirão
<i>Etmopterus princeps</i>	ETR	Lixinha-da-fundura-grada
<i>Etmopterus pusillus</i>	ETP	Xarinha-preta
<i>Euphausia superba</i>	KRI	Krill-do-antártico
<i>Gadus morhua</i>	COD	Bacalhau
<i>Galeorhinus galeus</i>	GAG	Perna-de-moça
<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	WIT	Solhão
<i>Gobionotothen gibberifrons</i>	NOG	Nototénia-cabeça-chata
<i>Hippoglossoides platessoides</i>	PLA	Solha-americana
<i>Hippoglossus hippoglossus</i>	HAL	Alabote-do-atlântico
<i>Hoplostethus atlanticus</i>	ORY	Olho-de-vidro-laranja
<i>Illex illecebrosus</i>	SQI	Pota-do-norte
<i>Istiophorus albicans</i>	SAI	Veleiro
<i>Lamna nasus</i>	POR	Tubarão-sardo
<i>Lepidonotothen squamifrons</i>	NOS	Nototénia-escamuda
<i>Lepidorhombus</i> spp.	LEZ	Areeiros
<i>Leucoraja naevus</i>	RJN	Raia-de-dois-olhos
<i>Limanda ferruginea</i>	YEL	Solha-dos-mares-do-norte
<i>Limanda limanda</i>	DAB	Solha-escura-do-mar-do-norte
<i>Lophiidae</i>	ANF	Tamboril

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Macrourus</i> spp.	GRV	Lagartixas
<i>Makaira nigricans</i>	BUM	Espadim-azul-do-atlântico
<i>Mallotus villosus</i>	CAP	Capelim
<i>Manta birostris</i>	RMB	Manta
<i>Martialia hyadesi</i>	SQS	Lula
<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	HAD	Arinca
<i>Merlangius merlangus</i>	WHG	Badejo
<i>Merluccius merluccius</i>	HKE	Pescada
<i>Micromesistius poutassou</i>	WHB	Verdinho
<i>Microstomus kitt</i>	LEM	Solha-limão
<i>Molva dypterygia</i>	BLI	Maruca-azul
<i>Molva molva</i>	LIN	Maruca
<i>Nephrops norvegicus</i>	NEP	Lagostim
<i>Notothenia rossii</i>	NOR	Nototénia-marmoreada
<i>Pandalus borealis</i>	PRA	Camarão-ártico
<i>Paralomis</i> spp.	PAI	Caranguejos
<i>Penaeus</i> spp.	PEN	Camarões "Penaeus"
<i>Platichthys flesus</i>	FLE	Solha-das-pedras
<i>Pleuronectes platessa</i>	PLE	Solha
<i>Pleuronectiformes</i>	FLX	Peixes-chatos
<i>Pollachius pollachius</i>	POL	Juliana
<i>Pollachius virens</i>	POK	Escamudo

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Prionace glauca</i>	BSH	Tintureira
<i>Psetta maxima</i>	TUR	Pregado
<i>Pseudochaenichthys georgianus</i>	SGI	Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul
<i>Pseudopentaceros</i> spp.	EDW	Falsos-veleiros pelágicos
<i>Rostroraja alba</i>	RJA	Raia-taigora
<i>Raja brachyura</i>	RJH	Raia-pontuada
<i>Raja circularis</i>	RJI	Raia-de-são-pedro
<i>Raja clavata</i>	RJC	Raia-lenga
<i>Raja fullonica</i>	RJF	Raia-pregada
<i>Dipturus nidarosiensis</i>	JAD	Raia-da-noruega
<i>Raja microocellata</i>	RJE	Raia-zimbreira
<i>Raja montagui</i>	RJM	Raia-manchada
<i>Raja undulata</i>	RJU	Raia-curva
<i>Rajiformes</i>	SRX	Raias
<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	GHL	Alabote-da-gronelândia
<i>Sardina pilchardus</i>	PIL	Sardinha
<i>Scomber scombrus</i>	MAC	Sarda
<i>Scophthalmus rhombus</i>	BLL	Rodovalho
<i>Sebastes</i> spp.	RED	Cantarilhos
<i>Solea solea</i>	SOL	Linguado-legítimo
<i>Solea</i> spp.	SOO	Linguados
<i>Sprattus sprattus</i>	SPR	Espadilha

Nome científico	Código alfa-3	Nome comum
<i>Squalus acanthias</i>	DGS	Galhudo-malhado
<i>Tetrapturus albidus</i>	WHM	Espadim-branco-do-atlântico
<i>Thunnus albacares</i>	YFT	Atum-albacora
<i>Thunnus maccoyii</i>	SBF	Atum-do-sul
<i>Thunnus obesus</i>	BET	Atum-patudo
<i>Thunnus thynnus</i>	BFT	Atum-rabilho
<i>Trachurus murphyi</i>	CJM	Carapau-chileno
<i>Trachurus spp.</i>	JAX	Carapaus
<i>Trisopterus esmarkii</i>	NOP	Faneca-da-noruega
<i>Urophycis tenuis</i>	HKW	Abrótea-branca
<i>Xiphias gladius</i>	SWO	Espadarte

A título meramente indicativo, é apresentado, em seguida, um quadro de correspondência dos nomes comuns e dos nomes latinos.

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Imperadores	ALF	<i>Beryx</i> spp.
Solha-americana	PLA	<i>Hippoglossoides platessoides</i>
Biqueirão	ANE	<i>Engraulis encrasicolus</i>
Tamboril	ANF	<i>Lophiidae</i>
Marlonga-do-antártico	TOA	<i>Dissostichus mawsoni</i>
Alabote-do-atlântico	HAL	<i>Hippoglossus hippoglossus</i>
Atum-patudo	BET	<i>Thunnus obesus</i>
Sapata	DCA	<i>Deania calcea</i>
Peixe-gelo-austral	SSI	<i>Chaenocephalus aceratus</i>
Raia-pontuada	RJH	<i>Raja brachyura</i>
Maruca-azul	BLI	<i>Molva dypterygia</i>
Espadim-azul-do-atlântico	BUM	<i>Makaira nigricans</i>
Verdinho	WHB	<i>Micromesistius poutassou</i>
Atum-rabilho	BFT	<i>Thunnus thynnus</i>
Tintureira	BSH	<i>Prionace glauca</i>
Pimpins	BOR	<i>Caproidae</i>
Rodovalho	BLL	<i>Scophthalmus rhombus</i>
Capelim	CAP	<i>Mallotus villosus</i>
Bacalhau	COD	<i>Gadus morhua</i>
Solha-escura-do-mar-do-norte	DAB	<i>Limanda limanda</i>

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Complexo de espécies de raias- -oiregas	RJB	<i>Dipturus batis</i> ( <i>Dipturus</i> cf. <i>flossada</i> e <i>Dipturus</i> cf. <i>intermedia</i> )
Linguado-legítimo	SOL	<i>Solea solea</i>
Caranguejos	PAI	<i>Paralomis</i> spp.
Raia-de-dois-olhos	RJN	<i>Leucoraja naevus</i>
Caranguejos-da-fundura	GER	<i>Chaceon</i> spp.
Solha-das-pedras	FLE	<i>Platichthys flesus</i>
Peixes-chatos	FLX	<i>Pleuronectiformes</i>
Manta	RMB	<i>Manta birostris</i>
Lixinha-da-fundura-gradada	ETR	<i>Etmopterus princeps</i>
Argentina-dourada	ARU	<i>Argentina silus</i>
Alabote-da-gronelândia	GHL	<i>Reinhardtius hippoglossoides</i>
Lagartixas	GRV	<i>Macrourus</i> spp.
Nototénia-escamuda	NOS	<i>Lepidonotothen squamifrons</i>
Arinca	HAD	<i>Melanogrammus aeglefinus</i>
Pescada	HKE	<i>Merluccius merluccius</i>
Arenque	HER	<i>Clupea harengus</i>
Carapaus	JAX	<i>Trachurus</i> spp.
Nototénia-cabeça-chata	NOG	<i>Gobionotothen gibberifrons</i>
Carapau-chileno	CJM	<i>Trachurus murphyi</i>
Gata	SCK	<i>Dalatias licha</i>
Krill-do-antártico	KRI	<i>Euphausia superba</i>

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Lixa-de-escama	GUQ	<i>Centrophorus squamosus</i>
Solha-limão	LEM	<i>Microstomus kitt</i>
Maruca	LIN	<i>Molva molva</i>
Sarda	MAC	<i>Scomber scombrus</i>
Peixe-gelo-do-antártico	ANI	<i>Champscephalus gunnari</i>
Nototénia-marmoreada	NOR	<i>Notothenia rossii</i>
Areeiros	LEZ	<i>Lepidorhombus</i> spp.
Camarão-ártico	PRA	<i>Pandalus borealis</i>
Lagostim	NEP	<i>Nephrops norvegicus</i>
Faneca-da-noruega	NOP	<i>Trisopterus esmarkii</i>
Raia-da-noruega	JAD	<i>Dipturus nidarosiensis</i>
Olho-de-vidro-laranja	ORY	<i>Hoplostethus atlanticus</i>
Marlonga-negra	TOP	<i>Dissostichus eleginoides</i>
Falsos-veleiros pelágicos	EDW	<i>Pseudopentaceros</i> spp.
Camarões "Penaeus"	PEN	<i>Penaeus</i> spp.
Galhudo-malhado	DGS	<i>Squalus acanthias</i>
Solha	PLE	<i>Pleuronectes platessa</i>
Juliana	POL	<i>Pollachius pollachius</i>
Tubarão-sardo	POR	<i>Lamna nasus</i>
Carocho	CYO	<i>Centroscymnus coelolepis</i>
Cantarilhos	RED	<i>Sebastes</i> spp.
Lagartixa-da-rocha	RNG	<i>Coryphaenoides rupestris</i>

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Veleiro	SAI	<i>Istiophorus albicans</i>
Escamudo	POK	<i>Pollachius virens</i>
Galeotas	SAN	<i>Ammodytes</i> spp.
Raia-de-são-pedro	RJI	<i>Raja circularis</i>
Sardinha	PIL	<i>Sardina pilchardus</i>
Robalo	BSS	<i>Dicentrarchus labrax</i>
Raia-pregada	RJF	<i>Raja fullonica</i>
Pota-do-norte	SQI	<i>Illex illecebrosus</i>
Raias	SRX	<i>Rajiformes</i>
Raia-zimbreira	RJE	<i>Raja microocellata</i>
Xarinha-preta	ETP	<i>Etmopterus pusillus</i>
Caranguejos-das-neves	PCR	<i>Chionoecetes</i> spp.
Linguados	SOO	<i>Solea</i> spp.
Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul	SGI	<i>Pseudochaenichthys georgianus</i>
Atum-do-sul	SBF	<i>Thunnus maccoyii</i>
Raia-manchada	RJM	<i>Raja montagui</i>
Espadilha	SPR	<i>Sprattus sprattus</i>
Lula	SQS	<i>Martialia hyadesi</i>
Raia-repregada	RJR	<i>Amblyraja radiata</i>
Espadarte	SWO	<i>Xiphias gladius</i>
Raia-lenga	RJC	<i>Raja clavata</i>
Marlongas	TOT	<i>Dissostichus</i> spp.

Nome comum	Código alfa-3	Nome científico
Perna-de-moça	GAG	<i>Galeorhinus galeus</i>
Pregado	TUR	<i>Psetta maxima</i>
Bolota	USK	<i>Brosme brosme</i>
Raia-curva	RJU	<i>Raja undulata</i>
Peixe-gelo-bicudo	LIC	<i>Channichthys rhinoceratus</i>
Abrótea-branca	HKW	<i>Urophycis tenuis</i>
Espadim-branco-do-atlântico	WHM	<i>Tetrapturus albidus</i>
Raia-taigora	RJA	<i>Rostroraja alba</i>
Badejo	WHG	<i>Merlangius merlangus</i>
Solhão	WIT	<i>Glyptocephalus cynoglossus</i>
Atum-albacora	YFT	<i>Thunnus albacares</i>
Solha-dos-mares-do-norte	YEL	<i>Limanda ferruginea</i>

---

## ANEXO I A

SKAGERRAK, KATTEGAT, SUBZONAS CIEM I, II, III, IV, V,  
VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV, ÁGUAS DA UNIÃO DA ZONA CECAF,  
ÁGUAS DA GUIANA FRANCESA

Espécie: Galeota <i>Ammodytes</i> spp.	Zona: Águas norueguesas da subzona IV (SAN/04-N.)	
Dinamarca	0	TAC analítico.
Reino Unido	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito	

Espécie: Galeota e capturas associadas <i>Ammodytes</i> spp.	Zona: Águas da União das zonas IIa, IIIa, IV <sup>(1)</sup>	
Dinamarca	0 <sup>(2)</sup>	TAC analítico.
Reino Unido	0 <sup>(2)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Alemanha	0 <sup>(2)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Suécia	0 <sup>(2)</sup>	
União	0	
TAC	0	

<sup>(1)</sup> Com exclusão das águas situadas na zona das 6 milhas marítimas calculadas a partir das linhas de base do Reino Unido em Shetland, Fair Isle e Foula.

<sup>(2)</sup> Sem prejuízo da obrigação de desembarque, as capturas de solha-escura-do-mar-do-norte, de badejo e de sarda podem consistir num valor até 2 % da quota (OT1/\*2A3A4). Sempre que um Estado-Membro utilize esta disposição relativamente a uma espécie capturada acessoriamente nesta pescaria, esse Estado-Membro não pode utilizar nenhuma disposição de flexibilidade entre espécies relativamente às capturas acessórias dessa espécie.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser capturadas, nas zonas de gestão da galeota definidas no anexo II D, quantidades superiores às indicadas infra:

Zona: Águas da União das zonas de gestão da galeota

	1	2	3	4	5	6	7
	(SAN/234_1)	(SAN/234_2)	(SAN/234_3)	(SAN/234_4)	(SAN/234_5)	(SAN/234_6)	(SAN/234_7)
Dinamarca	0	0	0	0	0	0	0
Reino Unido	0	0	0	0	0	0	0
Alemanha	0	0	0	0	0	0	0
Suécia	0	0	0	0	0	0	0
União	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0

Espécie: <i>Argentina-dourada</i> <i>Argentina silus</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais das subzonas I, II (ARU/1/2.)
Alemanha	24
França	8
Países Baixos	19
Reino Unido	39
União	90
TAC	90

TAC de precaução.

Espécie: <i>Argentina-dourada</i> <i>Argentina silus</i>	Zona:	Águas da União das subzonas III, IV (ARU/34-C)
Dinamarca	911	TAC de precaução
Alemanha	9	
França	7	
Irlanda	7	
Países Baixos	43	
Suécia	35	
Reino Unido	16	
União	1028	
TAC	1028	

Espécie: <i>Argentina-dourada</i> <i>Argentina silus</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das subzonas V, VI, VII (ARU/567.)
Alemanha	296	TAC de precaução
França	6	
Irlanda	274	
Países Baixos	3091	
Reino Unido	217	
União	3 884	
TAC	3 884	

Espécie: Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais das subzonas I, II, XIV (USK/1214EI)
---	---

Alemanha	6 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução.
França	6 <sup>(1)</sup>	
Reino Unido	6 <sup>(1)</sup>	
Outros	3 <sup>(1)</sup>	
União	21 <sup>(1)</sup>	

TAC 21

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie: Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona: IIIa; águas da União das subdivisões 22– 32 (USK/3A/BCD)
---	---

Dinamarca	15	TAC de precaução
Suécia	7	
Alemanha	7	
União	29	

TAC 29

Espécie: Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona: Águas da União da subzona IV (USK/04-C.)
---	---

Dinamarca	64	TAC de precaução
Alemanha	19	
França	44	
Suécia	6	
Reino Unido	96	
Outros	6 <sup>(1)</sup>	
União	235	

TAC 235

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

Espécie: Bolota <i>Brosme brosme</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais das subzonas V, VI, VII (USK/567EI.)	
Alemanha	13	TAC de precaução. É aplicável o artigo 12.º, n.º 1, do presente regulamento.
Espanha	46	
França	548	
Irlanda	53	
Reino Unido	264	
Outros	13 <sup>(1)</sup>	
União	937	
Noruega	2 923 <sup>(2)(3)(4)(5)</sup>	
TAC	3 860	
(1)	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.	
(2)	A pescar nas águas da União das zonas IIa, IV, Vb, VI, VII (USK/*24X7C).	
(3)	Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas Vb, VI, VII, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas zonas Vb, VI, VII não pode exceder a seguinte quantidade, expressa em toneladas (OTH/*5B67-): 3 000	
(4)	Incluindo maruca. As quotas a seguir indicadas para a Noruega só podem ser pescadas com palangres nas zonas Vb, VI, VII: Maruca (LIN/*5B67-) 6 500 Bolota (USK/*5B67-) 2 923	
(5)	As quotas de bolota e maruca para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas: 2 000	

Espécie: Bolota <i>Brosme brosm</i>	Zona: Águas norueguesas da subzona IV (USK/04-N.)	
Bélgica	0	TAC de precaução.
Dinamarca	165	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Alemanha	1	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	0	
Países Baixos	0	
Reino Unido	4	
União	170	
TAC	Sem efeito	

Espécie: Pimpins <i>Caproidae</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII (BOR/678-)	
Dinamarca	6 696	TAC de precaução.
Irlanda	18 858	
Reino Unido	1 734	
União	27 288	
TAC	27 288	

Espécie: Arenque (1) <i>Clupea harengus</i>	Zona: IIIa (HER/03A.)	
Dinamarca	21 131 <sup>(2)</sup>	TAC analítico.
Alemanha	338 <sup>(2)</sup>	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Suécia	22 104 <sup>(2)</sup>	
União	43 573 <sup>(2)</sup>	
Noruega	6 767	
Ilhas Faroé	400 <sup>(3)</sup>	
TAC	50 740	
<sup>(1)</sup>	Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.	
<sup>(2)</sup>	Condição especial: das quais 50%, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da subzona IV (HER/*04-C.).	
<sup>(3)</sup>	Só podem ser pescadas no Skagerrak (HER/*03AN.).	

Espécie: Arenque (1) <i>Clupea harengu</i>	Zona: Águas da União e águas norueguesas da subzona IV a norte de 53° 30' N (HER/4AB.)
---	---

Dinamarca	82 745	TAC analítico.
Alemanha	51 032	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	23 561	
Países Baixos	60 285	
Suécia	4 897	
Reino Unido	66 268	
União	288 788	
<i>Ilhas Faroé</i>	200	
Noruega	139 666 (2)	
TAC	481 608	

(1) Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.

(2) As capturas realizadas no âmbito desta quota são deduzidas da parte da Noruega no TAC. No limite desta quota, não pode ser capturada, nas águas da União nas divisões IVa, IVb (HER/\*4AB-C), uma quantidade superior à indicada. 50 000

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas a sul de 62° N (HER/\*04N-)(1)

União 50 000

(1) Capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.

Espécie: Arenque (1) <i>Clupea harengus</i>	Zona: Águas norueguesas a sul de 62° N (HER/04-N.)
--	---

Suécia	1 151 (1)	TAC analítico.
União	1 151	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	481 608	

(1) Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

Espécie: Arenque <sup>(1)</sup> <i>Clupea harengus</i>	Zona: IIIa (HER/03A-BC)	
Dinamarca	5 692	TAC analítico.
Alemanha	51	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Suécia	916	
União	6 659	
TAC	6 659	
<sup>(1)</sup> Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.		

Espécie: Arenque <sup>(1)</sup> <i>Clupea harengus</i>	Zona: IV, VII e águas da União da divisão IIa (HER/2A47DX)	
Bélgica	56	TAC analítico.
Dinamarca	10 891	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	56	
França	56	
Países Baixos	56	
Suécia	53	
Reino Unido	207	
União	11 375	
TAC	11 375	
<sup>(1)</sup> Exclusivamente para as capturas acessórias de arenque na pesca com redes de malhagem inferior a 32 mm.		

Espécie: Arenque (1) <i>Clupea harengus</i>	Zona: IVc, VIId(2) (HER/4CXB7D)
Bélgica	9 308 <sup>(3)</sup>
Dinamarca	1 201 <sup>(3)</sup>
Alemanha	741 <sup>(3)</sup>
França	13 136 <sup>(3)</sup>
Países Baixos	23 463 <sup>(3)</sup>
Reino Unido	5 105 <sup>(3)</sup>
União	52 954
TAC	481 608
(1)	Exclusivamente para as capturas de arenque efetuadas na pesca com redes de malhagem igual ou superior a 32 mm.
(2)	Exceto unidade populacional de Blackwater: trata-se da unidade populacional de arenque da região marítima do estuário do Tamisa na zona delimitada por uma linha de rumo que vai para sul de Landguard Point (51° 56' N, 1° 19,1' E) até à latitude 51° 33' N e, em seguida, para oeste até um ponto situado na costa do Reino Unido.
(3)	Condição especial: até 50 % desta quota pode ser pescada na divisão IVb (HER/*04B.).

Espécie: Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais das divisões Vb, VIb, VIaN(1) (HER/5B6ANB)
Alemanha	466 <sup>(2)</sup>
França	88 <sup>(2)</sup>
Irlanda	630 <sup>(2)</sup>
Países Baixos	466 <sup>(2)</sup>
Reino Unido	2 520 <sup>(2)</sup>
União	4 170 <sup>(2)</sup>
TAC	4 170
(1)	Trata-se da unidade populacional de arenque na parte da divisão CIEM VIa situada a leste do meridiano de 7.º W e a norte do paralelo de 55.º N ou a oeste do meridiano de 7.º W e a norte do paralelo de 56.º N, excluindo Clyde.
(2)	É proibido exercer a pesca dirigida ao arenque na parte da zona CIEM sujeita a este TAC situada entre 56º N e 57º 30' N, com exceção de uma faixa de seis milhas marítimas medida a partir da linha de base do mar territorial do Reino Unido.

Espécie: Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona: VIaS(1), VIIf, VIIfc (HER/6AS7BC)	
Irlanda	1 482	TAC analítico.
Países Baixos	148	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	1 630	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	1 630	
(1)	Trata-se da unidade populacional de arenque da divisão VIa, a sul de 56°00' N e a oeste de 07°00' W.	

Espécie: Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona: VI Clyde (1) (HER/06ACL.)	
Reino Unido	A fixar	TAC de precaução.
União	A fixar (2)	É aplicável o artigo 6.º, n.º 2, do presente regulamento.
TAC	A fixar (2)	
(1)	Unidade populacional de Clyde: trata-se da unidade populacional de arenque da região marítima situada a nordeste de uma linha traçada entre: – Mull of Kintyre (55° 17.9' N, 05° 47.8' W), – um ponto na posição (55°04' N, 05° 23' W), e – Corsewall Point (55°00.5' N, 05°09.4' W).D265	
(2)	Fixado numa quantidade idêntica à da quota do Reino Unido.	

Espécie: Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona: VIIa(1) (HER/07A/MM)	
Irlanda	1 074	TAC analítico.
Reino Unido	3 053	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	4 127	
TAC	4 127	
(1)	Esta zona é diminuída da área delimitada: – a norte por 52° 30' N, – a sul por 52°00' N, – a oeste pela costa da Irlanda, – a leste pela costa do Reino Unido.	

Espécie: Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona: VIIe, VIIf (HER/7EF.)
França 465	TAC de precaução.
Reino Unido 465	
União 930	
TAC 930	

Espécie: Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona: VIIg(1), VIIh(1), VIIj(1), VIIk(1) (HER/7G-K.)
Alemanha 161	TAC analítico.
França 893	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda 12 502	
Países Baixos 893	
Reino Unido 18	
União 14 467	
TAC 14 467	

- (1) Esta zona é aumentada da área delimitada:
- a norte por 52° 30' N,
  - a sul por 52°00' N,
  - a oeste pela costa da Irlanda,
  - a leste pela costa do Reino Unido.

Espécie: Biqueirão <i>Engraulis encrasicolus</i>	Zona: VIII (ANE/08.)
Espanha 29 700	TAC analítico.
França 3 300	
União 33 000	
TAC 33 000	

Espécie: Biqueirão <i>Engraulis encrasicolus</i>	Zona: IX, X; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (ANE/9/3411)
Espanha 5 978	TAC de precaução.
Portugal 6 522	
União 12 500	
TAC 12 500	

Espécie: Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: Skagerrak (COD/03AN.)
Bélgica 14	TAC analítico.
Dinamarca 4 596	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha 115	
Países Baixos 29	
Suécia 804	
União 5 558	
TAC 5 744	

Espécie: Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: Kattegat (COD/03AS.)
Dinamarca 324 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução.
Alemanha 7 <sup>(1)</sup>	
Suécia 194 <sup>(1)</sup>	
União 525 <sup>(1)</sup>	
TAC 525 <sup>(1)</sup>	
<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.	

Espécie: Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: IV; águas da União da divisão IIa; parte da divisão IIIa não abrangida pelo Skagerrak e Kattegat (COD/2A3AX4)
--	--

Bélgica	1 159	TAC analítico.
Dinamarca	6 659	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	4 222	
França	1 432	
Países Baixos	3 762	
Suécia	44	
Reino Unido	15 275	
União	32 553	
Noruega	6 667 <sup>(1)</sup>	
TAC	39 220	

<sup>(1)</sup> Podem ser capturadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota são deduzidas da parte da Noruega no TAC.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas da subzona IV (COD/\*04N-)

União	28 293
-------	--------

Espécie: Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: Águas norueguesas a sul de 62° N (COD/04-N.)
--	---

Suécia	382 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
União	382	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito	

<sup>(1)</sup> Capturas acessórias de arinca, juliana e badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.

Espécie: Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: VIb; águas da União e águas internacionais da divisão Vb, a oeste de 12°00' W, e das subzonas XII, XIV  (COD/5W6-14)	
Bélgica	0	TAC de precaução.
Alemanha	1	
França	12	
Irlanda	16	
Reino Unido	45	
União	74	
TAC	74	

Espécie: Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: VIa; águas da União e águas internacionais da divisão Vb a leste de 12°00' W  (COD/5BE6A)	
Bélgica	0	TAC analítico.
Alemanha	0	
França	0	
Irlanda	0	
Reino Unido	0	
União	0	
TAC	0 <sup>(1)</sup>	
<sup>(1)</sup> Podem ser desembarcadas capturas acessórias de bacalhau na zona abrangida por este TAC, desde que não representem mais de 1,5 % das capturas totais, em peso vivo, mantidas a bordo por viagem de pesca. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque.		

Espécie: Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: VIIa (COD/07A.)
Bélgica	2 <sup>(1)</sup>
França	5 <sup>(1)</sup>
Irlanda	97 <sup>(1)</sup>
Países Baixos	0 <sup>(1)</sup>
Reino Unido	42 <sup>(1)</sup>
União	146 <sup>(1)</sup>
	(1)
TAC	146 <sup>(1)</sup>
<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.	

Espécie: Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: VIIb, VIIc, VIIe-k, VIII, IX, X; águas da União da zona CEECAF 34.1.1. (COD/7XAD34)
Bélgica	109
França	1 789
Irlanda	739
Países Baixos	0
Reino Unido	193
União	2 830
TAC	2 830

Espécie: Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona: VIIId (COD/07D.)	
Bélgica	88	TAC analítico.
França	1 730	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Países Baixos	51	
Reino Unido	190	
União	2 059	
TAC	2 059	

Espécie: Areeiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona: Águas da União das zonas IIa, IV (LEZ/2AC4-C)	
Bélgica	8	TAC analítico.
Dinamarca	7	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	7	
França	43	
Países Baixos	34	
Reino Unido	2 540	
União	2 639	
TAC	2 639	

Espécie: Areeiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona	Águas da União e águas internacionais da divisão Vb; VI; águas internacionais das subzonas XII, XIV (LEZ/56-14)
Espanha	646	TAC analítico.
França	2 518	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	736	
Reino Unido	1 782	
União	5 682	
TAC	5 682	

Espécie: Areeiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona:	VII (LEZ/07.)
Bélgica	370 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
Espanha	4 107 <sup>(2)</sup>	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	4 985 <sup>(2)</sup>	É aplicável o artigo 12.º, n.º 1, do presente regulamento.
Irlanda	2 266 <sup>(1)</sup>	
Reino Unido	1 963 <sup>(1)</sup>	
União	13 691	
TAC	13 691	
<sup>(1)</sup>	5 % desta quota pode ser utilizada nas divisões VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe (LEZ/*8ABDE) a título de capturas acessórias na pesca dirigida ao linguado.	
<sup>(2)</sup>	5 % desta quota pode ser pescada nas divisões VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe (LEZ/*8ABDE).	

Espécie: Areeiros <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona:	VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe (LEZ/8ABDE.)
Espanha	748	TAC analítico.
França	604	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	1 352	
TAC	1 352	

Espécie: Areeiros  <i>Lepidorhombus</i> spp.	Zona: VIIIc, IX, X; águas da União da zona CEECAF 34.1.1  (LEZ/8C3411)
---	--

Espanha	1 070	TAC analítico.
França	53	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Portugal	36	
União	1 159	
TAC	1 159	

Espécie: Solha-escura-do-mar-do-norte e solha-das-pedras  <i>Limanda limanda e Platichthys flesus</i>	Zona: Águas da União das zonas IIa, IV  (D/F/2AC4-C)
---	--

Bélgica	503	TAC de precaução.
Dinamarca	1 888	
Alemanha	2 832	
França	196	
Países Baixos	11 421	
Suécia	6	
Reino Unido	1 588	
União	18 434	
TAC	18 434	

Espécie: Tamboril <i>Lophiidae</i>		Zona: Águas da União das zonas IIa, IV (ANF/2AC4-C)
Bélgica	478 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução.
Dinamarca	1 054 <sup>(1)</sup>	
Alemanha	515 <sup>(1)</sup>	
França	98 <sup>(1)</sup>	
Países Baixos	361 <sup>(1)</sup>	
Suécia	12 <sup>(1)</sup>	
Reino Unido	11 003 <sup>(1)</sup>	
União	13 521 <sup>(1)</sup>	
TAC	13 521	
<sup>(1)</sup> Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas em: subzona VI; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (ANF/*56-14).		

Espécie: Tamboril <i>Lophiidae</i>		Zona: Águas norueguesas da subzona IV (ANF/04-N.)
Bélgica	45	TAC de precaução.
Dinamarca	1 152	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Alemanha	18	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	16	
Reino Unido	269	
União	1 500	
TAC	Sem efeito	

Espécie: Tamboril <i>Lophiidae</i>	Zona: VI; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (ANF/56-14)
---------------------------------------	--

Bélgica	275	TAC de precaução.
Alemanha	314	
Espanha	294	
França	3 383	
Irlanda	765	
Países Baixos	265	
Reino Unido	2 354	
União	7 650	
TAC	7 650	

Espécie: Tamboril <i>Lophiidae</i>	Zona: VII (ANF/07.)
---------------------------------------	------------------------

Bélgica	3 097 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução.
Alemanha	345 <sup>(1)</sup>	É aplicável o artigo 12.º, n.º 1, do presente regulamento.
Espanha	1 231 <sup>(1)</sup>	
França	19 875 <sup>(1)</sup>	
Irlanda	2 540 <sup>(1)</sup>	
Países Baixos	401 <sup>(1)</sup>	
Reino Unido	6 027 <sup>(1)</sup>	
União	33 516 <sup>(1)</sup>	
TAC	33 516 <sup>(1)</sup>	

<sup>(1)</sup> Condição especial: das quais 10 %, no máximo, podem ser pescadas nas divisões VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIE (ANF/\*8ABDE).

Espécie: Tamboril <i>Lophiidae</i>	Zona: VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe (ANF/8ABDE.)	
Espanha	1 368	TAC de precaução.
França	7 612	
União	8 980	
TAC	8 980	
Espécie: Tamboril <i>Lophiidae</i>	Zona: VIIIc, IX, X; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (ANF/8C3411)	
Espanha	3 296	TAC analítico.
França	3	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Portugal	656	
União	3 955	
TAC	3 955	
Espécie: Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona: IIIa, águas da União das subdivisões 22-32 (HAD/3A/BCD)	
Bélgica	10	TAC analítico.
Dinamarca	1 667	
Alemanha	106	
Países Baixos	2	
Suécia	197	
União	1 982	
TAC	2 069	

Espécie: Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona: IV; águas da União da divisão IIa (HAD/2AC4.)	
Bélgica	196	TAC analítico.
Dinamarca	1 348	
Alemanha	858	
França	1 495	
Países Baixos	147	
Suécia	136	
Reino Unido	22 225	
União	26 405	
Noruega	7 238	
TAC	33 643	
Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser capturadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:		
Águas norueguesas da subzona IV (HAD/*04N-)		
União	19 641	
Espécie: Arinca <i>Melanogrammu aeglefinus</i>	Zona: Águas norueguesas a sul de 62° N (HAD/04-N.)	
Suécia	707 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
União	707	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	Sem efeito	
<sup>(1)</sup>	Capturas acessórias de bacalhau, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies	

Espécie: Arinca <i>Melanogrammuaeaglefinus</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais das zonas VIb, XII, XIV (HAD/6B1214)	
Bélgica	10	TAC analítico.
Alemanha	36	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	494	
Irlanda	411	
Reino Unido	3 739	
União	4 690	
TAC	4 690	

Espécie: Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais das divisões Vb, VIa (HAD/5BC6A.)	
Bélgica	4 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
Alemanha	5 <sup>(1)</sup>	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	204 <sup>(1)</sup>	
Irlanda	605	
Reino Unido	2 879 <sup>(1)</sup>	
União	3 697 <sup>(1)</sup>	
TAC	3 697 <sup>(1)</sup>	

<sup>(1)</sup> Não podem ser pescados mais de 10% desta quota na subzona IV; águas da União da divisão IIa (HAD/\*2AC4.).

Espécie: Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona: VIIb-k, VIII, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (HAD/7X7A34)	
Bélgica	86	TAC analítico.
França	5 168	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	1 722	É aplicável o artigo 12.º, n.º 1, do presente regulamento.
Reino Unido	775	
União	7 751	
TAC	7 751	

Espécie: Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona: VIIa (HAD/07A.)	
Bélgica	33	TAC de precaução.
França	150	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	898	
Reino Unido	993	
União	2 074	
TAC	2 074	

Espécie: Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: IIIa (WHG/03A.)	
Dinamarca	929	TAC de precaução.
Países Baixos	3	
Suécia	99	
União	1 031	
TAC	1 050	

Espécie: Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: IV; águas da União da divisão IIa (WHG/2AC4.)	
Bélgica	315	TAC analítico.
Dinamarca	1 361	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	354	
França	2 045	
Países Baixos	787	
Suécia	3	
Reino Unido	9 838	
União	14 703	
Noruega	1 300 <sup>(1)</sup>	
TAC	16 003	
<sup>(1)</sup> Podem ser capturadas nas águas da União. As capturas realizadas no âmbito desta quota são deduzidas da parte da Noruega no TAC.		
Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser capturadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:		
Águas norueguesas da subzona IV (WHG/*04N-)		
União	9 961	

Espécie: Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: VI; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (WHG/56-14)	
Alemanha	1 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
França	26 <sup>(1)</sup>	
Irlanda	64 <sup>(1)</sup>	
Reino Unido	122 <sup>(1)</sup>	
União	213 <sup>(1)</sup>	
TAC	213 <sup>(1)</sup>	
<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota		

Espécie: Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: VIIa (WHG/07A.)	
Bélgica	0	TAC de precaução.
França	3	
Irlanda	46	
Países Baixos	0	
Reino Unido	31	
União	80	
TAC	80	
Espécie: Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: VIIb, VIIc, VIId, VIIe, VIIf, VIIg, VIIh, VIIj, VIIk (WHG/7X7A-C)	
Bélgica	268	TAC analítico.
França	16 501	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	7 646	É aplicável o artigo 12.º, n.º 1, do presente regulamento.
Países Baixos	134	
Reino Unido	2 951	
União	27 500	
TAC	27 500	
Espécie: Badejo <i>Merlangius merlangus</i>	Zona: VIII (WHG/08.)	
Espanha	1016	TAC de precaução.
França	1 524	
União	2 540	
TAC	2 540	

Espécie: Badejo e juliana <i>Merlangius merlangus e Pollachius pollachius</i>	Zona: Águas norueguesas a sul de 62° N (W/P/04-N.)
Suécia 190 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução.
União 190	
TAC Sem efeito	
<sup>(1)</sup> Capturas acessórias de bacalhau, arinca e escamudo a imputar às quotas para estas espécies	

Espécie: Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona: IIIa; águas da União das subdivisões 22-32 (HKE/3A/BCD)
Dinamarca 3 107 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
Suécia 264 <sup>(1)</sup>	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União 3 371	
TAC 3 371 <sup>(2)</sup>	
<sup>(1)</sup> Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas da União das zonas IIa, IV. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.	
<sup>(2)</sup> No âmbito do TAC global para a unidade populacional de pescada do Norte: 119 765	

Espécie: Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona: águas da União das zonas IIa, IV (HKE/2AC4-C)
Bélgica 56 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
Dinamarca 2 271 <sup>(1)</sup>	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha 261 <sup>(1)</sup>	
França 503 <sup>(1)</sup>	
Países Baixos 130 <sup>(1)</sup>	
Reino Unido 707 <sup>(1)</sup>	
União 3 928 <sup>(1)</sup>	
TAC 3 928 <sup>(2)</sup>	
<sup>(1)</sup> Não mais de 10 % desta quota pode ser usada para capturas acessórias na divisão IIIa (HKE/*03A.).	
<sup>(2)</sup> No âmbito do TAC global para a unidade populacional de pescada do Norte: 119 765	

Espécie: Pesca <i>Merluccius merluccius</i>		Zona: VI, VII; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (HKE/571214)
Bélgica	622 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
Espanha	19 944	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	30 800 <sup>(1)</sup>	É aplicável o artigo 12.º, n.º 1, do presente regulamento.
Irlanda	3 732	
Países Baixos	401 <sup>(1)</sup>	
Reino Unido	12 159 <sup>(1)</sup>	
União	67 658	
TAC	67 658 <sup>(2)</sup>	
<sup>(1)</sup>	Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas da União das zonas IIa, IV. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.	
<sup>(2)</sup>	No âmbito do TAC global para a unidade populacional de pesca do Norte: 119 765	
Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser capturadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:		
VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe (HKE/*8ABDE)		
Bélgica	80	
Espanha	3 218	
França	3 218	
Irlanda	402	
Países Baixos	40	
Reino Unido	1 810	
União	8 767	

Espécie: Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona: VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe (HKE/8ABDE.)
--	--

Bélgica	20 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
Espanha	13 787	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
França	30 961	
Países Baixos	40 <sup>(1)</sup>	
União	44 808	
TAC	44 808 <sup>(2)</sup>	

<sup>(1)</sup> Podem ser efetuadas transferências desta quota para a subzona IV e as águas da União da divisão IIa. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.

<sup>(2)</sup> No âmbito do TAC global para a unidade populacional de pescada do Norte:  
119 765

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser capturadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

VI, VII; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (HKE/\*57-14)

Bélgica	4
Espanha	3 994
França	7 188
Países Baixos	12
União	11 198

Espécie: Pescada <i>Merluccius merluccius</i>	Zona: VIIIc, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (HKE/8C3411)
--	---

Espanha	6 732	TAC analítico.
França	646	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Portugal	3 142	
União	10 520	
TAC	10 520	

Espécie: Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona: Águas norueguesas das subzonas II, IV (WHB/24-N.)	
Dinamarca	0	TAC analítico.
Reino Unido	0	
União	0	
TAC	Sem efeito	

Espécie: Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe, XII, XIV (WHB/1X14)	
Dinamarca	58 818 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
Alemanha	22 869 <sup>(1)</sup>	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Espanha	49 865 <sup>(1)(2)</sup>	
França	40 933 <sup>(1)</sup>	
Irlanda	45 547 <sup>(1)</sup>	
Países Baixos	71 721 <sup>(1)</sup>	
Portugal	4 632 <sup>(1)(2)</sup>	
Suécia	14 550 <sup>(1)</sup>	
Reino Unido	76 319 <sup>(1)</sup>	
União	385 254 <sup>(1)(3)</sup>	
Noruega	110 000	
Ilhas Faroé	9 000	
TAC	Sem efeito	
<sup>(1)</sup>	Condição especial: no limite da quantidade de acesso global de 21 500 toneladas disponível para a União, os Estados-Membros podem pescar até à seguinte percentagem das suas quotas nas águas faroenses (WHB/*05-F.): 9,2%	
<sup>(2)</sup>	Podem ser efetuadas transferências desta quota para as zonas VIIIc, IX, X; águas da União da zona CEEAF 34.1.1. Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.	
<sup>(3)</sup>	Condição especial: das quotas da UE em águas da União e águas internacionais das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe, XII, XIV (WHB/*NZJM1) e em VIIIc, IX e X; nas águas da União da zona CEEAF 34.1.1 (WHB/*NZJM2), a seguinte quantidade pode ser pescada na zona económica exclusiva da Noruega ou na zona de pesca em torno de Jan Mayen: 220 494	

Espécie: Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona: VIIIc, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (WHB/8C3411)
--	---

Espanha	41 375	TAC analítico.
Portugal	10 344	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União	51 719 <sup>(1)</sup>	

TAC Sem efeito

<sup>(1)</sup> Condição especial: das quotas da UE em águas da União e águas internacionais das zonas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe, XII, XIV (WHB/\*NZJM1) e em VIIIc, IX e X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (WHB/\*NZJM2), a seguinte quantidade pode ser pescada na zona económica exclusiva da Noruega ou na zona de pesca em torno de Jan Mayen:

220 494

Espécie: Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona: Águas da União das zonas II, IVa, V, VI a norte de 56° 30' N e VII a oeste de 12° W (WHB/24A567)
--	---

Noruega	220 494 <sup>(1)(2)</sup>	TAC analítico.
Ilhas Faroé	21 500 <sup>(3)(4)</sup>	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.

TAC Sem efeito

<sup>(1)</sup> A imputar aos limites de captura da Noruega fixados no convénio dos Estados costeiros.

<sup>(2)</sup> Condição especial: as capturas na divisão IVa não podem exceder a seguinte quantidade (WHB/\*04A-C):  
55 124

Este limite de capturas na divisão IVa representa a seguinte percentagem da quota de acesso da Noruega:  
25%

<sup>(3)</sup> A imputar aos limites de captura das Ilhas Faroé.

<sup>(4)</sup> Condição especial: também pode ser pescada na divisão VIb (WHB/\*06B-C). As capturas na divisão IVa não podem exceder a seguinte quantidade (WHB/\*04A-C):

5 375

Espécie: Solha-limão e solhão <i>Microstomus kitt</i> <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona: águas da União das zonas IIa, IV (L/W/2AC4-C)
---	--

Bélgica	346	TAC de precaução.
Dinamarca	953	
Alemanha	122	
França	261	
Países Baixos	794	
Suécia	11	
Reino Unido	3 904	
União	6 391	
TAC	6 391	

Espécie: Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais das zonas Vb, VI, VII (BLI/5B67-)
---	--

Alemanha	116	TAC analítico.
Estónia	18	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Espanha	365	É aplicável o artigo 12.º, n.º 1, do presente regulamento.
França	8 323	
Irlanda	32	
Lituânia	7	
Polónia	4	
Reino Unido	2 117	
Outros	32 <sup>(1)</sup>	
União	11 014	
Noruega	150 <sup>(2)</sup>	
Ilhas Faroé	150 <sup>(3)</sup>	
TAC	11 314	

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

<sup>(2)</sup> A pescar nas águas da União das zonas IIa, IV, Vb, VI, VII (BLI/\*24X7C).

<sup>(3)</sup> As capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e de peixe-espada-preto são imputadas a esta quota. A pescar nas águas da UE das divisões VIa (a norte de 56° 30' N) e VIb. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque.

Espécie: Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona: Águas internacionais da subzona XII (BLI/12INT-)
Estónia	1 <sup>(1)</sup>
Espanha	341 <sup>(1)</sup>
França	8 <sup>(1)</sup>
Lituânia	3 <sup>(1)</sup>
Reino Unido	3 <sup>(1)</sup>
Outros	1 <sup>(1)</sup>
União	357 <sup>(1)</sup>
TAC	357 <sup>(1)</sup>
<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.	

Espécie: Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais das subzonas II, IV (BLI/24-)
Dinamarca	4
Alemanha	4
Irlanda	4
França	23
Reino Unido	14
Outros	4 <sup>(1)</sup>
União	53
TAC	53
<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.	

Espécie: Maruca-azul <i>Molva dypterygia</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais da subzona III (BLI/03-)	
Dinamarca	3	TAC de precaução.
Alemanha	2	
Suécia	3	
União	8	
TAC	8	

Espécie: Maruca <i>Molva molva</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais das subzonas I, II (LIN/1/2.)	
Dinamarca	8	TAC de precaução.
Alemanha	8	
França	8	
Reino Unido	8	
Outros	4 <sup>(1)</sup>	
União	36	
TAC	36	
<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		

Espécie: Maruca <i>Molva molva</i>	Zona: IIIa; águas da União das divisões IIIbcd (LIN/3A/BCD)	
Bélgica	6 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução.
Dinamarca	50	
Alemanha	6 <sup>(1)</sup>	
Suécia	19	
Reino Unido	6 <sup>(1)</sup>	
União	87	
TAC	87	
<sup>(1)</sup> Esta quota só pode ser pescada nas águas da União da divisão IIIa e nas águas da União das divisões IIIbcd.		

Espécie: Maruca <i>Molva molva</i>	Zona: Águas da União da subzona IV (LIN/04-C.)	
Bélgica	22	TAC de precaução.
Dinamarca	350	
Alemanha	216	
França	195	
Países Baixos	7	
Suécia	15	
Reino Unido	2 689	
União	3 494	
TAC	3 494	

Espécie: Maruca <i>Molva molva</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais da subzona V (LIN/05EI.)	
Bélgica	9	TAC de precaução.
Dinamarca	6	
Alemanha	6	
França	6	
Reino Unido	6	
União	33	
TAC	33	

Espécie: Maruca <i>Molva molva</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais das subzonas VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIV (LIN/6X14.)
---------------------------------------	--

Bélgica	51	TAC de precaução.
Dinamarca	9	É aplicável o artigo 12.º, n.º 1, do presente regulamento.
Alemanha	187	
Espanha	3 774	
França	4 024	
Irlanda	1 008	
Portugal	9	
Reino Unido	4 634	
União	13 696	
Noruega	6 500	(1)(2)(3)
Ilhas Faroé	200	(4)(5)
TAC	20 396	

(1) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas zonas Vb, VI, VII, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 25 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas subzonas Vb,VI, VII não pode exceder a seguinte quantidade, expressa em toneladas (OTH/\*6X14.):

3 000

(2) Incluindo a bolota. As quotas para a Noruega, que só podem ser pescadas com palangres nas zonas Vb, VI, VII, são as seguintes:

Maruca 6 500  
(LIN/\*5B67-)

Bolota 2 923  
(USK/\*5B67-)

(3) As quotas de maruca e bolota para a Noruega podem ser intercambiadas até à seguinte quantidade, expressa em toneladas: 2000

(4) Incluindo a bolota. A pescar nas divisões VIb, VIa a norte de 56° 30' N (LIN/\*6BAN.).

(5) Condição especial: das quais são autorizadas, em qualquer momento, nas divisões VIa, VIb, capturas ocasionais de outras espécies na proporção de 20 % por navio. Todavia, esta percentagem pode ser ultrapassada nas primeiras 24 horas seguintes ao início da pesca num pesqueiro específico. A totalidade das capturas ocasionais de outras espécies nas divisões VIa, VIb não pode exceder a seguinte quantidade, expressa em toneladas (OTH/\*6AB.): 75

Espécie: Maruca <i>Molva molva</i>	Zona: Águas norueguesas da subzona IV (LIN/04-N.)	
Bélgica	9	TAC de precaução.
Dinamarca	1 187	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Alemanha	33	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	13	
Países Baixos	2	
Reino Unido	106	
União	1 350	
TAC	Sem efeito	

Espécie: Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona: IIIa; águas da União das subdivisões 22-32 (NEP/3A/BCD)	
Dinamarca	9 345	TAC analítico.
Alemanha	27	
Suécia	3 343	
União	12 715	
TAC	12 715	

Espécie: Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona: águas da União das zonas IIa, IV (NEP/2AC4-C)	
Bélgica	1 048	TAC analítico.
Dinamarca	1 048	
Alemanha	15	
França	31	
Países Baixos	539	
Reino Unido	17 353	
União	20 034	
TAC	20 034	

Espécie: Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona: Águas norueguesas da subzona IV (NEP/04-N.)
Dinamarca 947	TAC analítico.
Alemanha 0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido 53	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União 1 000	
TAC Sem efeito	

Espécie: Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona: VI; águas da União e águas internacionais da divisão Vb (NEP/5BC6.)
Espanha 33	TAC analítico.
França 133	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda 222	
Reino Unido 16 019	
União 16 407	
TAC 16 407	

Espécie: Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona: VII (NEP/07.)
Espanha	1 521
França	6 166
Irlanda	9 352
Reino Unido	8 317
União	25 356
TAC	25 356

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

Unidade funcional 16 da subzona CIEM VII (NEP/\*07U16):

Espanha	935
França	586
Irlanda	1 124
Reino Unido	455
União	3 100

Espécie: Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona: VIIa, VIIb, VIIId, VIIle (NEP/8ABDE.)
Espanha	250
França	3 910
União	4 160
TAC	4 160

Espécie: Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona: VIIc (NEP/08C.)
Espanha	0
França	0
União	0
TAC	0

Espécie: Lagostim <i>Nephrops norvegicus</i>	Zona: IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (NEP/9/3411)
Espanha 84 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução.
Portugal 252 <sup>(1)</sup>	
União 336 <sup>(1)</sup>	
TAC 336	
<sup>(1)</sup> Das quais 6 %, no máximo, podem ser pescadas nas unidades funcionais 26 e 27 da divisão CIEM IXa (NEP/*9U267).	

Espécie: Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona: IIIa (PRA/03A.)
Dinamarca 2 429	TAC de precaução.
Suécia 1 309	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União 3 738	
TAC 7 000	

Espécie: Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona: águas da União das zonas IIa, IV (PRA/2AC4-C)
Dinamarca 1 818	TAC de precaução.
Países Baixos 17	
Suécia 73	
Reino Unido 538	
União 2 446	
TAC 2 446	

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas norueguesas a sul de 62° N (PRA/04-N.)
Dinamarca	205	TAC analítico.	
Suécia	123 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	328	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
<sup>(1)</sup>	Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies		
Espécie:	Camarões "Penaeus" <i>Penaeus spp.</i>	Zona:	Águas da Guiana francesa (PEN/FGU.)
França	a fixar <sup>(1)</sup>	TAC de precaução.	
União	a fixar <sup>(1)(2)</sup>	É aplicável o artigo 6.º, n.º 2, do presente regulamento.	
TAC	a fixar <sup>(1)(2)</sup>		
<sup>(1)</sup>	É proibida a pesca de camarões <i>Farfantepenaeus subtilis</i> e <i>Farfantepenaeus brasiliensis</i> em profundidades inferiores a 30 metros.		
<sup>(2)</sup>	Fixado numa quantidade idêntica à da quota da França.		
Espécie:	Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona:	Skagerrak (PLE/03AN.)
Bélgica	106	TAC analítico.	
Dinamarca	13 733	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.	
Alemanha	70		
Países Baixos	2 641		
Suécia	736		
União	17 286		
TAC	17 639		

Espécie: Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona: Kattegat (PLE/03AS.)
Dinamarca	2 086
Alemanha	23
Suécia	234
União	2 343
TAC	2 343

Espécie: Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona: IV; águas da União da divisão IIa; parte da divisão IIIa não abrangida pelo Skagerrak e Kattegat (PLE/2A3AX4)
Bélgica	7 435
Dinamarca	24 164
Alemanha	6 970
França	1 394
Países Baixos	46 471
Reino Unido	34 388
União	120 822
Noruega	9 094
TAC	129 917
Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:	
Águas norueguesas da subzona IV (PLE/*04N-)	
União	49 578

Espécie: Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona: VI; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (PLE/56-14)	
França	9	TAC de precaução.
Irlanda	261	
Reino Unido	388	
União	658	
TAC	658	

Espécie: Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona: VIIa (PLE/07A.)	
Bélgica	28	TAC de precaução.
França	12	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	768	
Países Baixos	9	
Reino Unido	281	
União	1 098	
TAC	1 098	

Espécie: Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona: VIIb, VIIc (PLE/7BC.)	
França	11	TAC de precaução.
Irlanda	63	É aplicável o artigo 12.º, n.º 1, do presente regulamento.
União	74	
TAC	74	

Espécie: Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona: VIIId, VIIe (PLE/7DE.)
Bélgica	1 640
França	5 467
Reino Unido	2 915
União	10 022
TAC	10 022

Espécie: Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona: VIIf, VIIg (PLE/7FG.)
Bélgica	55
França	99
Irlanda	199
Reino Unido	52
União	405
TAC	405

Espécie: Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona: VIIh, VIIj, VIIk (PLE/7HJK.)
Bélgica	8
França	16
Irlanda	56
Países Baixos	32
Reino Unido	16
União	128
TAC	128

Espécie: Solha <i>Pleuronectes platessa</i>	Zona: VIII, IX, X; águas da União da zona CEECAF 34.1.1 (PLE/8/3411)
Espanha 66	TAC de precaução.
França 263	
Portugal 66	
União 395	
TAC 395	
Espécie: Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona: VI; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (POL/56-14)
Espanha 6	TAC de precaução.
França 190	
Irlanda 56	
Reino Unido 145	
União 397	
TAC 397	
Espécie: Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona: VII (POL/07.)
Bélgica 378 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução.
Espanha 23 <sup>(1)</sup>	É aplicável o artigo 12.º, n.º 1, do presente regulamento.
França 8 700 <sup>(1)</sup>	
Irlanda 927 <sup>(1)</sup>	
Reino Unido 2 118 <sup>(1)</sup>	
União 12 146 <sup>(1)</sup>	
TAC 12 146	
<sup>(1)</sup> Condição especial: das quais 2 %, no máximo, podem ser pescadas em: divisões VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe (POL/*8ABDE).	

Espécie: Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona: VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe (POL/8ABDE.)
Espanha 252	TAC de precaução.
França 1 230	
União 1 482	
TAC 1 482	
Espécie: Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona: VIIIc (POL/08C.)
Espanha 208	TAC de precaução.
França 23	
União 231	
TAC 231	
Espécie: Juliana <i>Pollachius pollachius</i>	Zona: IX, X; águas da União da zona CEEAF 34.1.1 (POL/9/3411)
Espanha 273 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução.
Portugal 9 <sup>(1)(2)</sup>	
União 282 <sup>(1)</sup>	
TAC 282 <sup>(2)</sup>	
<sup>(1)</sup>	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão VIIIc (POL/*08C.).
<sup>(2)</sup>	Além deste TAC, Portugal pode pescar juliana em quantidades não superiores a 98 toneladas.

Espécie: Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona: IIIa, IV; águas da União das divisões IIa (POK/2A3A4.)	
Bélgica	35	TAC analítico.
Dinamarca	4 137	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha	10 447	
França	24 587	
Países Baixos	104	
Suécia	568	
Reino Unido	8 010	
União	47 888	
Noruega	52 399 <sup>(1)</sup>	
TAC	100 287	
<sup>(1)</sup> Só podem ser capturadas nas águas da União da subzona IV e na divisão IIIa (POK/*3A4-C). As capturas realizadas no âmbito desta quota são deduzidas da parte da Noruega no TAC.		

Espécie: Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona: VI; águas da União e águas internacionais das zonas Vb, XII, XIV (POK/56-14)	
Alemanha	527	TAC analítico.
França	5 230	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	427	
Reino Unido	3 300	
União	9 484	
Noruega	510 <sup>(1)</sup>	
TAC	9 994	
<sup>(1)</sup> A pescar a norte de 56° 30' N (POK/*5614N).		

Espécie: Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona: Águas norueguesas a sul de 62° N (POK/04-N.)
Suécia 880 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
União 880	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC Sem efeito	
<sup>(1)</sup> Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo a imputar às quotas para estas espécies	
Espécie: Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona: VII, VIII, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (POK/7/3411)
Bélgica 6	TAC de precaução.
França 1 245	É aplicável o artigo 12.º, n.º 1, do presente regulamento.
Irlanda 1 491	
Reino Unido 434	
União 3 176	
TAC 3 176	
Espécie: Pregado e rodovalho <i>Psetta maxima e</i> <i>Scophthalmus rhombus</i>	Zona: Águas da União das zonas IIa, IV (T/B/2AC4-C)
Bélgica 362	TAC de precaução.
Dinamarca 773	
Alemanha 197	
França 93	
Países Baixos 2 745	
Suécia 5	
Reino Unido 762	
União 4 937	
TAC 4 937	

Espécie: Raias <i>Rajiformes</i>	Zona: Águas da União das zonas IIa, IV (SRX/2AC4-C)
Bélgica	232 <sup>(1)(2)(3)</sup>
Dinamarca	9 <sup>(1)(2)(3)</sup>
Alemanha	11 <sup>(1)(2)(3)</sup>
França	36 <sup>(1)(2)(3)</sup>
Países Baixos	198 <sup>(1)(2)(3)</sup>
Reino Unido	892 <sup>(1)(2)(3)</sup>
União	1 378 <sup>(1)(3)</sup>
TAC	1 378 <sup>(3)</sup>
<sup>(1)</sup>	As capturas de raia-pontuada ( <i>Raja brachyura</i> ) nas águas da União da subzona IV (RJH/04-C.), raia-de-dois-olhos ( <i>Leucoraja naevus</i> ) (RJN/2AC4-C), raia-lenga ( <i>Raja clavata</i> ) (RJC/2AC4-C) e raia-manchada ( <i>Raja montagui</i> ) (RJM/2AC4-C) devem ser declaradas separadamente.
<sup>(2)</sup>	Quota de capturas acessórias. Estas espécies não devem representar mais de 25 % em peso vivo das capturas mantidas a bordo por viagem de pesca. Esta condição só é aplicável aos navios de comprimento de fora a fora superior a 15 metros. Esta disposição não se aplica às capturas sujeitas à obrigação de desembarque, definida no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013.
<sup>(3)</sup>	Não se aplica à raia-pontuada ( <i>Raja brachyura</i> ) nas águas da União da divisão IIa e à raia-zimbreira ( <i>Raja microocellata</i> ) nas águas da União das zonas IIa e IV. Quando capturadas acidentalmente, estas espécies não devem ser feridas. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores são encorajados a desenvolver e utilizar técnicas e equipamento que facilitem a libertação rápida e segura dos peixes desta espécie.

Espécie: Raias <i>Rajiformes</i>	Zona: Águas da União da divisão IIIa (SRX/03A-C.)
Dinamarca	37 <sup>(1)</sup>
Suécia	10 <sup>(1)</sup>
União	47 <sup>(1)</sup>
TAC	47
<sup>(1)</sup>	As capturas de raia-de-dois-olhos ( <i>Leucoraja naevus</i> ) (RJN/03A-C.), raia-pontuada ( <i>Raja brachyura</i> ) (RJH/03A-C.) e raia-manchada ( <i>Raja montagui</i> ) (RJM/03A-C.) devem ser declaradas separadamente.

Espécie: Raias		Zona:
<i>Rajiformes</i>		Águas da União das divisões VIa, VIb, VIIa-c, VIIe-k (SRX/67AKXD)
Bélgica	762 (1)(2)(3)(4)	TAC de precaução.
Estónia	4 (1)(2)(3)(4)	É aplicável o artigo 12.º, n.º 1, do presente regulamento.
França	3 417 (1)(2)(3)(4)	
Alemanha	10 (1)(2)(3)(4)	
Irlanda	1 101 (1)(2)(3)(4)	
Lituânia	18 (1)(2)(3)(4)	
Países Baixos	3 (1)(2)(3)(4)	
Portugal	19 (1)(2)(3)(4)	
Espanha	920 (1)(2)(3)(4)	
Reino Unido	2 180 (1)(2)(3)(4)	
União	8 434 (1)(2)(3)(4)	
TAC	8 434 (3)(4)	

- (1) As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/67AKXD), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/67AKXD), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/67AKXD), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/67AKXD), raia-de-são-pedro (*Raja circularis*) (RJI/67AKXD) e raia-pregada (*Raja fullonica*) (RJF/67AKXD) devem ser declaradas separadamente.
- (2) Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão VIII (SRX/\*07D.), sem prejuízo das proibições enunciadas nos artigos 13.º e 41.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas. As capturas de raia-de-dois-olhos (*Leucoraja naevus*) (RJN/\*07D.), raia-lenga (*Raja clavata*) (RJC/\*07D.), raia-pontuada (*Raja brachyura*) (RJH/\*07D.), raia-manchada (*Raja montagui*) (RJM/\*07D.), raia-de-são-pedro (*Raja circularis*) (RJI/\*07D.) e raia-pregada (*Raja fullonica*) (RJF/\*07D.) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*) e à raia-curva (*Raja undulata*).
- (3) Não se aplica à raia-zimbreira (*Raja microocellata*), excepto nas águas da União das divisões VIIIf e VIIg. Quando capturada acidentalmente, esta espécie não deve ser ferida. Os espécimes devem ser prontamente soltos. Os pescadores devem ser incentivados a desenvolver e usar técnicas e equipamento que permitam a libertação rápida e segura da espécie. Dentro dos limites das quotas acima referidas, não podem ser capturadas nas águas das divisões VIIIf e VIIg quantidades de raia-zimbreira (RJE/7FG) superiores às abaixo indicadas:

Espécie:	Raia-zimbreira <i>Raja microocellata</i>	Zona:	Águas da União das divisões VIIIf, VIIg (RJE/7FG)
Bélgica	14	TAC de precaução	
Estónia	0		
França	63		
Alemanha	0		
Irlanda	20		
Lituânia	0		
Países Baixos	0		
Portugal	0		
Espanha	17		
Reino Unido	40		
União	154		
TAC	154		
Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão VIII e comunicadas com o seguinte código: (RJE/*07D.). Esta condição especial não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 13.º e 41.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas.			

- (4) Não se aplica à raia-curva (*Raja undulata*). Não pode ser exercida a pesca dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Nos casos em que não estejam sujeitas à obrigação de desembarque, as capturas acessórias de raia-curva na divisão VIIe só podem ser desembarcadas inteiras ou evisceradas. As capturas são imputadas às quotas constantes do quadro abaixo. As disposições acima não prejudicam as proibições enunciadas nos artigos 13.º e 41.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas. As capturas acessórias de raia-curva devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (RJU/67AKXD). Nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades de raia-curva superiores às indicadas em seguida:

Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	Águas da União da divisão VIIe (RJU/67AKXD)
Bélgica	15	TAC de	precaução.
Estónia	0		
França	65		
Alemanha	0		
Irlanda	21		
Lituânia	0		
Países Baixos	0		
Portugal	0		
Espanha	18		
Reino Unido	42		
União	161		
TAC	161		

Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão VIIId e comunicadas com o seguinte código: (RJU/\*07D.). Esta condição especial não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 13.º e 41.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas.

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União da divisão VIId (SRX/07D.)
Bélgica	96	(1) (2) (3)	TAC de precaução.
França	802	(1) (2) (3)	
Países Baixos	5	(1) (2) (3)	
Reino Unido	160	(1) (2) (3)	
União	1 063	(1) (2) (3)	
TAC	1 063	(3)	
(1)	As capturas de raia-de-dois-olhos ( <i>Leucoraja naevus</i> ) (RJN/07D.), raia-lenga ( <i>Raja clavata</i> ) (RJC/07D.), raia-pontuada ( <i>Raja brachyura</i> ) (RJH/07D.), raia-manchada ( <i>Raja montagui</i> ) (RJM/07D.) devem ser declaradas separadamente.		
(2)	Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União das divisões VIa, VIb, VIIa-c e VIIe-k (SRX/*67AKD). As capturas de raia-de-dois-olhos ( <i>Leucoraja naevus</i> ) (RJN/*67AKD), raia-lenga ( <i>Raja clavata</i> ) (RJC/*67AKD), raia-pontuada ( <i>Raja brachyura</i> ) (RJH/*67AKD), raia-manchada ( <i>Raja montagui</i> ) (RJM/*67AKD) e raia-zimbreira ( <i>Raja microocellata</i> ) (RJE/*67 AKD) devem ser declaradas separadamente. Esta condição especial não se aplica à raia-curva ( <i>Raja undulata</i> ).		
(3)	Não se aplica à raia-curva ( <i>Raja undulata</i> ). Não pode ser exercida a pesca dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Caso não sejam sujeitas à obrigação de desembarque, as capturas acessórias de raia-curva na zona a que se aplica este TAC só podem ser desembarcadas inteiras ou evisceradas. As capturas são imputadas às quotas constantes do quadro abaixo. As disposições acima não prejudicam as proibições enunciadas nos artigos 13.º e 41.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas. As capturas acessórias de raia-curva devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (RJU/07D.). Nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades de raia-curva superiores às indicadas em seguida:		
Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	Águas da União da divisão VIId (RJU/07D.)
Bélgica	2		TAC de precaução.
França	14		
Países Baixos	0		
Reino Unido	3		
União	19		
TAC	19		
Condição especial: das quais 5 %, no máximo, podem ser pescadas nas águas da União da divisão VIIe e comunicadas com o seguinte código: (RJU/*67AKD). Esta condição especial não prejudica as proibições enunciadas nos artigos 13.º e 41.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas.			

Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	Águas da União das subzonas VIII, IX (SRX/89-C.)
Bélgica	8 <sup>(1)(2)</sup>	TAC de precaução.	
França	1 427 <sup>(1)(2)</sup>		
Portugal	1 156 <sup>(1)(2)</sup>		
Espanha	1 163 <sup>(1)(2)</sup>		
Reino Unido	8 <sup>(1)(2)</sup>		
União	3 762 <sup>(1)(2)</sup>		
TAC	3 762 <sup>(2)</sup>		
<sup>(1)</sup>	As capturas de raia-de-dois-olhos ( <i>Leucoraja naevus</i> ) (RJN/89-C.), raia-pontuada ( <i>Raja brachyura</i> ) (RJH/89-C.) e raia-lenga ( <i>Raja clavata</i> ) (RJC/89-C.) devem ser declaradas separadamente.		
<sup>(2)</sup>	Não se aplica à raia-curva ( <i>Raja undulata</i> ). Não pode ser exercida a pesca dirigida a esta espécie nas zonas abrangidas por este TAC. Caso não sejam sujeitas à obrigação de desembarque, as capturas acessórias de raia-curva nas subzonas VIII, IX só podem ser desembarcadas inteiras ou evisceradas. As capturas são imputadas às quotas constantes do quadro abaixo. As disposições acima não prejudicam as proibições enunciadas nos artigos 13.º e 41.º do presente regulamento respeitantes às zonas indicadas. As capturas acessórias de raia-curva devem ser declaradas separadamente com os códigos indicados nos quadros abaixo. Nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades de raia-curva superiores às indicadas em seguida:		
Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	Águas da União da subzona VIII (RJU/8-C.)
Bélgica	0	TAC de precaução.	
França	12		
Portugal	9		
Espanha	9		
Reino Unido	0		
União	30		
TAC	30		
Espécie:	Raia-curva <i>Raja undulata</i>	Zona:	Águas da União da subzona IX (RJU/9-C.)
Bélgica	0	TAC de precaução.	
França	18		
Portugal	15		
Espanha	15		
Reino Unido	0		
União	48		
TAC	48		

Espécie: Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona: Águas da União das zonas IIa, IV; águas da União e águas internacionais das zonas Vb, VI (GHL/2A-C46)	
Dinamarca	16	TAC analítico.
Alemanha	28	
Estónia	16	
Espanha	16	
França	259	
Irlanda	16	
Lituânia	16	
Polónia	16	
Reino Unido	1 017	
União	1 400	
Noruega	1 100 <sup>(1)</sup>	
TAC	2 500	
<sup>(1)</sup> A capturar nas águas da União das zonas IIa, VI. Na subzona VI, esta quantidade só pode ser pescada com palangres (GHL/*2A6-C).		

Espécie: Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona: IIIa, IV; águas da União das divisões IIa, IIIb, IIIc e subdivisões 22-32 (MAC/2A34.)	
Bélgica	639 <sup>(1)(2)</sup>	TAC analítico.
Dinamarca	22 031 <sup>(1)(2)</sup>	
Alemanha	666 <sup>(1)(2)</sup>	
França	2013 <sup>(1)(2)</sup>	
Países Baixos	2026 <sup>(1)(2)</sup>	
Suécia	6034 <sup>(1)(2)(3)</sup>	
Reino Unido	1 877 <sup>(1)(2)</sup>	
União	35 286 <sup>(1)(2)(3)</sup>	
Noruega	211 560 <sup>(4)</sup>	
TAC	1 020 996	

- (1) Nos limites das quotas supramencionadas, podem também ser capturadas, nas duas zonas a seguir referidas, quantidades não superiores às indicadas abaixo:

	Águas norueguesas da divisão IIa (MAC/*02AN-)	Águas faroenses (MAC/*FRO1)
Bélgica	86	88
Dinamarca	2 968	3037
Alemanha	90	92
França	271	278
Países Baixos	273	279
Suécia	813	832
Reino Unido	253	259
União	4 754	4 865

- (2) Também podem ser capturadas nas águas norueguesas da divisão IVa (MAC/\*4AN.).
- (3) Condição especial; incluindo a seguinte quantidade, expressa em toneladas, a pescar nas águas norueguesas das divisões IIa, IVa (MAC/\*04N-):  
328  
As capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana e badejo e escamudo efetuadas ao abrigo desta condição especial devem ser imputadas às quotas para essas espécies.
- (4) A deduzir da parte da Noruega no TAC (quota de acesso). Esta quantidade inclui a seguinte parte da Noruega no TAC do mar do Norte:  
61 341  
Esta quota só pode ser pescada na divisão IVa (MAC/\*04A.), com exceção da seguinte quantidade, expressa em toneladas, que pode ser pescada na divisão IIIa (MAC/\*03A.):  
3 000

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas quantidades superiores às indicadas em seguida, nas seguintes zonas:

	IIIa	IIIa, IVbc	IVb	IVc	VI, águas internacionais da divisão IIa, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 2017 e de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2017
	(MAC/*03A.)	(MAC/*3A4BC)	(MAC/*04B.)	(MAC/*04C.)	(MAC/*2A6.)
Dinamarca	0	4 130	0	0	13 219
França	0	490	0	0	0
Países Baixos	0	490	0	0	0
Suécia	0	0	390	10	3424
Reino Unido	0	490	0	0	0
Noruega	3 000	0	0	0	0

Espécie:	Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona:	VI, VII, VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das zonas IIa, XII, XIV (MAC/2CX14-)
Alemanha	25 928	TAC analítico.	
Espanha	28		
Estónia	216		
França	17 287		
Irlanda	86 426		
Letónia	159		
Lituânia	159		
Países Baixos	37 811		
Polónia	1 826		
Reino Unido	237 677		
União	407 517		
Noruega	18 261	<sup>(1) (2)</sup>	
Ilhas Faroé	38 576	<sup>(3)</sup>	
TAC	1 020 996		
<sup>(1)</sup>	Podem ser pescadas nas divisões IIa, VIa (a norte de 56° 30' N), IVa, VIId, VIIe, VIIf, VIIh (MAC/*AX7H).		
<sup>(2)</sup>	A Noruega pode pescar a seguinte quantidade suplementar, expressa em toneladas, da quota de acesso a norte de 56° 30' N, que será imputada ao respetivo limite de capturas (MAC/*N5630): 42 312		
<sup>(3)</sup>	Esta quantidade será deduzida do limite de captura das ilhas Faroé (quota de acesso). Só podem ser pescadas na divisão IVa, a norte de 56° 30' N (MAC/*6AN56). Contudo, de 1 de janeiro a 15 de fevereiro e de 1 de outubro a 31 de dezembro, esta quota também pode ser pescada nas divisões IIa, IVa, a norte de 59° (zona UE) (MAC/* 24N59).		

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas e nos períodos a seguir referidos, quantidades superiores às indicadas:

	Águas da União da divisão IIa; águas da União e da Noruega da divisão IVa. Nos períodos de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 2017 e de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2017.	Águas norueguesas da divisão IIa	Águas faroenses
	(MAC/*4A-EN)	(MAC/*2AN-)	(MAC/*FRO2)
Alemanha	15 648	2 108	2 157
França	10 433	1 404	1 438
Irlanda	52 161	7028	7 192
Países Baixos	22 820	3073	3 146
Reino Unido	143 448	19 331	19 778
União	244 510	32 944	33 711

Espécie: Sarda  
*Scomber scombrus*

Zona: VIIIc, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1  
(MAC/8C3411)

Espanha	38 432	<sup>(1)</sup>	TAC analítico.
França	255	<sup>(1)</sup>	
Portugal	7 944	<sup>(1)</sup>	
União	46 631		

TAC 1 020 996

<sup>(1)</sup> Condição especial: podem ser pescadas quantidades no quadro de trocas com outros Estados-Membros nas divisões VIIa, VIIb, VIIId (MAC/\*8ABD.). Todavia, as quantidades fornecidas por Espanha, Portugal ou França para efeitos de intercâmbio e a ser pescadas nas divisões VIIa, VIIb, VIIId não podem exceder 25% da quota do Estado-Membro dador.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, na zona a seguir referida, quantidades superiores às indicadas:

VIIIb (MAC/\*08B.)

Espanha	3 227
França	21
Portugal	667

Espécie: Sarda <i>Scomber scombrus</i>	Zona: Águas norueguesas das divisões IIa, IVa (MAC/2A4A-N)
Dinamarca 16 004	TAC analítico.
União 16 004	
TAC Sem efeito	

Espécie: Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona: IIIa; águas da União das subdivisões 22-32 (SOL/3A/BCD)
Dinamarca 463	TAC analítico.
Alemanha 27 <sup>(1)</sup>	
Países Baixos 44 <sup>(1)</sup>	
Suécia 17	
União 551	
TAC 551	
<sup>(1)</sup> Esta quota só pode ser pescada nas águas da União da divisão IIIa, subdivisões 22-32.	

Espécie: Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona: águas da União das zonas IIa, IV (SOL/24-C.)
Bélgica 1 343	TAC analítico.
Dinamarca 614	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Alemanha 1 074	
França 269	
Países Baixos 12 122	
Reino Unido 691	
União 16 113	
Noruega 10 <sup>(1)</sup>	
TAC 16 123	
<sup>(1)</sup> Só podem ser pescadas nas águas da União da subzona IV (SOL/*04-C.).	

Espécie: Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona: VI; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (SOL/56-14)
--	--

Irlanda	46	TAC de precaução.
Reino Unido	11	
União	57	
TAC	57	

Espécie: Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona: VIIa (SOL/07A.)
--	--------------------------

Bélgica	10 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
França	0 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Irlanda	17 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Países Baixos	3 <sup>(1)</sup>	
Reino Unido	10 <sup>(1)</sup>	
União	40 <sup>(1)</sup>	
TAC	40 <sup>(1)(2)</sup>	

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

<sup>(2)</sup> Para além deste TAC, os Estados-Membros que disponham de quota para o linguado na divisão VIIa podem decidir, de comum acordo, atribuir um total global de 7 toneladas a um ou mais navios que exerçam a pesca científica dirigida avaliada pelo CCTEP, a fim de melhorar a informação científica sobre esta unidade populacional (SOL/\*07A.). Os Estados-Membros em causa devem comunicar o nome do(s) navio(s) à Comissão antes de permitirem quaisquer desembarques.

Espécie: Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona: VIIb, VIIc (SOL/7BC.)
--	--------------------------------

França	6	TAC de precaução.
Irlanda	36	É aplicável o artigo 12.º, n.º 1, do presente regulamento.
União	42	
TAC	42	

Espécie: Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona: VII d (SOL/07D.)	
Bélgica	733	TAC analítico.
França	1 467	
Reino Unido	524	
União	2 724	
TAC	2 724	

Espécie: Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona: VII e (SOL/07E.)	
Bélgica	42	TAC analítico.
França	443	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Reino Unido	693	
União	1 178	
TAC	1 178	

Espécie: Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona: VII f, VII g (SOL/7FG.)	
Bélgica	528	TAC analítico.
França	53	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
Irlanda	26	
Reino Unido	238	
União	845	
TAC	845	

Espécie: Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona: VIIIh, VIIj, VIIk (SOL/7HJK.)	
Bélgica	32	TAC de precaução.
França	64	É aplicável o artigo 12.º, n.º 1, do presente regulamento.
Irlanda	171	
Países Baixos	51	
Reino Unido	64	
União	382	
TAC	382	

Espécie: Linguado-legítimo <i>Solea solea</i>	Zona: VIIIa, VIIIb (SOL/8AB.)	
Bélgica	42	TAC analítico.
Espanha	8	
França	3 135	
Países Baixos	235	
União	3 420	
TAC	3 420	

Espécie: Linguados <i>Solea spp.</i>	Zona: VIIIc, VIIId, VIIIe, IX, X; águas da União da zona CECAF 34.1.1 (SOO/8CDE34)	
Espanha	403	TAC de precaução.
Portugal	669	
União	1 072	
TAC	1 072	

Espécie: Espadilha e capturas acessórias associadas <i>Sprattus sprattus</i>	Zona: IIIa (SPR/03A.)
Dinamarca	22 300 <sup>(1)</sup>
Alemanha	47 <sup>(1)</sup>
Suécia	8 437 <sup>(1)</sup>
União	30 784
TAC	33 280
<sup>(1)</sup> Sem prejuízo da obrigação de desembarque, as capturas acessórias de solha-escura-do-mar-do-norte, badejo e arinca podem elevar-se, no máximo, a 5% da quota (OTH/*03A). Sempre que um Estado-Membro utilize esta disposição relativamente a uma espécie capturada acessoriamente nesta pescaria, esse Estado-Membro não pode utilizar nenhuma disposição de flexibilidade entre espécies relativamente às capturas acessórias dessa espécie.	

Espécie: Espadilha e capturas acessórias associadas <i>Sprattus sprattus</i>	Zona: Águas da União das zonas IIa, IV (SPR/2AC4-C)
Bélgica	376 <sup>(1)</sup>
Dinamarca	29 755 <sup>(1)</sup>
Alemanha	376 <sup>(1)</sup>
França	376 <sup>(1)</sup>
Países Baixos	376 <sup>(1)</sup>
Suécia	1 330 <sup>(1)(2)</sup>
Reino Unido	1 241 <sup>(1)</sup>
União	33 830
Noruega	0
Ilhas Faroé	0 <sup>(3)</sup>
TAC	33 830
<sup>(1)</sup> Sem prejuízo da obrigação de desembarque, as capturas acessórias de solha-escura-do-mar-do-norte e badejo podem elevar-se, no máximo, a 2% da quota (OTH/*2AC4C). Sempre que um Estado-Membro utilize esta disposição relativamente a uma espécie capturada acessoriamente nesta pescaria, esse Estado-Membro não pode utilizar nenhuma disposição de flexibilidade entre espécies relativamente às capturas acessórias dessa espécie.	
<sup>(2)</sup> Incluindo galeota.	
<sup>(3)</sup> Pode conter até 4 % de capturas acessórias de arenque.	

Espécie: Espadilha <i>Sprattus sprattus</i>	Zona: VIIId, VIIe (SPR/7DE.)	
Bélgica	21	TAC de precaução.
Dinamarca	1 339	
Alemanha	21	
França	288	
Países Baixos	288	
Reino Unido	2 163	
União	4 120	
TAC	4 120	

Espécie: Galhudo-malhado <i>Squalus acanthias</i>	Zona: Águas da União e águas internacionais das subzonas I, V, VI, VII, VIII, XII, XIV (DGS/15X14)
--	---

Bélgica	20 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução.
Alemanha	4 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Espanha	10 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	83 <sup>(1)</sup>	É aplicável o artigo 12.º, n.º 1, do presente regulamento.
Irlanda	53 <sup>(1)</sup>	
Países Baixos	0 <sup>(1)</sup>	
Portugal	0 <sup>(1)</sup>	
Reino Unido	100 <sup>(1)</sup>	
União	270 <sup>(1)</sup>	
TAC	270 <sup>(1)</sup>	

<sup>(1)</sup> Não pode ser exercida a pesca dirigida ao galhudo-malhado nas zonas abrangidas por este TAC. Quando capturados acidentalmente numa pescaria em que o galhudo-malhado não está sujeito à obrigação de desembarque, os espécimes não devem ser feridos e devem ser imediatamente soltos, como exigido nos artigos 12.º e 41.º do presente regulamento. Em derrogação ao artigo 12.º do presente regulamento, um navio que participe no programa de evitamento de capturas acessórias que tenha sido avaliado positivamente pelo CCTEP pode desembarcar mais de duas toneladas de galhudo-malhado que esteja morto no momento em que a arte de pesca é içada para bordo. Os Estados-Membros que participem no programa de evitamento de capturas acessórias devem assegurar que os desembarques anuais totais de galhudo-malhado efetuados com base na presente derrogação não excedam os valores supra. Devem comunicar a lista dos navios participantes à Comissão antes de autorizarem qualquer desembarque. Os Estados-Membros devem trocar informações sobre as zonas de evitamento.

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	Águas da União das divisões IVb, IVc, VIId (JAX/4BC7D)
Bélgica	16 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução.	
Dinamarca	6 973 <sup>(1)</sup>		
Alemanha	616 <sup>(1)(2)</sup>		
Espanha	129 <sup>(1)</sup>		
França	578 <sup>(1)(2)</sup>		
Irlanda	438 <sup>(1)</sup>		
Países Baixos	4 198 <sup>(1)(2)</sup>		
Portugal	15 <sup>(1)</sup>		
Suécia	75 <sup>(1)</sup>		
Reino Unido	1 659 <sup>(1)(2)</sup>		
União	14 697		
Noruega	3 550 <sup>(3)</sup>		
TAC	18 247		
<sup>(1)</sup>	Sem prejuízo da obrigação de desembarque, as capturas de pimpim, de arinca, de badejo e de sarda podem elevar-se, no máximo, a 5 % da quota (OTH/*4BC7D). Sempre que um Estado-Membro utilize esta disposição relativamente a uma espécie capturada acessoriamente nesta pescaria, esse Estado-Membro não pode utilizar nenhuma disposição de flexibilidade entre espécies relativamente às capturas acessórias dessa espécie.		
<sup>(2)</sup>	Condição especial: quando pescada na divisão VIId, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para a seguinte zona: águas da União das zonas IIa, IVa, VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIId, VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (JAX/*2A-14).		
<sup>(3)</sup>	Podem ser pescadas nas águas da União da divisão IVa, mas não nas águas da União da divisão VIId (JAX/*04-C.).		

Espécie:	Carapaus e capturas acessórias associadas <i>Trachurus spp.</i>	Zona:	Águas da União das divisões IIa, IVa; VI, VIIa-c, VIIe-k, VIIIa, VIIIb, VIIIc, VIIIe; águas da União e águas internacionais da divisão Vb; águas internacionais das subzonas XII, XIV (JAX/2A-14)
Dinamarca	8 140	(1) (3)	TAC analítico.
Alemanha	6 351	(1) (2) (3)	
Espanha	8 663	(3) (5)	
França	3 269	(1) (2) (3) (5)	
Irlanda	21 153	(1) (3)	
Países Baixos	25 484	(1) (2) (3)	
Portugal	834	(3) (5)	
Suécia	675	(1) (3)	
Reino Unido	7 660	(1) (2) (3)	
União	82 229		
Ilhas Faroé	1 600	(4)	
TAC	83 829		
(1)	Condição especial: quando pescada nas águas da União das divisões IIa ou IVa antes de 30 de junho de 2017, esta quota pode ser contabilizada, até ao máximo de 5 %, como pescada ao abrigo da quota para as águas da União das divisões IVb, IVc, VIId (JAX/*4BC7D).		
(2)	Condição especial: até 5 % desta quota pode ser pescada na divisão VIId (JAX/*07D.). Ao abrigo desta condição especial e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpim e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/*07D.).		
(3)	Sem prejuízo da obrigação de desembarque, as capturas de pimpim, de arinca, de badejo e de sarda podem elevar-se, no máximo, a 5 % da quota (OTH/*4BC7D). Sempre que um Estado-Membro utilize esta disposição relativamente a uma espécie capturada acessoriamente nesta pescaria, esse Estado-Membro não pode utilizar nenhuma disposição de flexibilidade entre espécies relativamente às capturas acessórias dessa espécie.		
(4)	Limitado às divisões IVa, VIa (apenas a norte de 56° 30' N), VIIe, VIIf, VIIh.		
(5)	Condição especial: até 50 % desta quota pode ser pescada na divisão VIIIc (JAX/*08C2). Ao abrigo desta condição especial e em conformidade com a nota de rodapé 3, as capturas acessórias de pimpim e badejo devem ser declaradas separadamente com o seguinte código: (OTH/*08C2).		

Espécie: Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona: VIIIc (JAX/08C.)
Espanha 11 890 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
França 206	
Portugal 1 175 <sup>(1)</sup>	
União 13 271	
TAC 13 271	
<sup>(1)</sup> Condição especial: até 5 % desta quota pode ser pescada na subzona IX (JAX/*09.).	
Espécie: Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona: IX (JAX/09.)
Espanha 18 977 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
Portugal 54 372 <sup>(1)</sup>	É aplicável o artigo 7.º, n.º 2, do presente regulamento.
União 73 349	
TAC 73 349	
<sup>(1)</sup> Condição especial: até 5 % desta quota pode ser pescada na divisão VIIIc (JAX/*08C.)	
Espécie: Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona: X; águas da União da zona CEECAF(1) (JAX/X34PRT)
Portugal A fixar	TAC de precaução.
União A fixar <sup>(2)</sup>	É aplicável o artigo 6.º, n.º 2, do presente regulamento.
TAC A fixar <sup>(2)</sup>	
<sup>(1)</sup> Águas adjacentes aos Açores.	
<sup>(2)</sup> Fixado numa quantidade idêntica à da quota de Portugal.	

Espécie: Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona: Águas da União da zona CECAF(1) (JAX/341PRT)	
Portugal	A fixar	TAC de precaução.
União	A fixar <sup>(2)</sup>	É aplicável o artigo 6.º, n.º 2, do presente regulamento.
TAC	A fixar <sup>(2)</sup>	
(1)	Águas adjacentes à Madeira.	
(2)	Fixado numa quantidade idêntica à da quota de Portugal.	
Espécie: Carapaus <i>Trachurus spp.</i>	Zona: Águas da União da zona CECAF(1) (JAX/341SPN)	
Espanha	A fixar	TAC de precaução.
União	A fixar <sup>(2)</sup>	É aplicável o artigo 6.º, n.º 2, do presente regulamento.
TAC	A fixar <sup>(2)</sup>	
(1)	Águas adjacentes às ilhas Canárias.	
(3)	Fixado numa quantidade idêntica à da quota da Espanha.	

Espécie:	Faneca-da-noruega e capturas acessórias associadas <i>Trisopterus esmarkii</i>	Zona:	IIIa; águas da União das zonas IIa, IV (NOP/2A3A4.)
Dinamarca	141 819 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.	
Alemanha	27 <sup>(1)(2)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	104 <sup>(1)(2)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	141 950 <sup>(1)(3)</sup>		
Noruega	25 000 <sup>(4)</sup>		
Ilhas Faroé	9 300 <sup>(5)</sup>		
TAC	238 981		
(1)	Sem prejuízo da obrigação de desembarque, as capturas de arinca e de badejo podem elevar-se, no máximo, a 5 % da quota (OT2/*2A3A4). Sempre que um Estado-Membro utilize esta disposição relativamente a uma espécie capturada acessoriamente nesta pescaria, esse Estado-Membro não pode utilizar nenhuma disposição de flexibilidade entre espécies relativamente às capturas acessórias dessa espécie.		
(2)	Esta quota só pode ser pescada nas águas da União das zonas CIEM IIa, IIIa, IV.		
(3)	A quota da União só pode ser pescada de 1 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017.		
(4)	Deve ser utilizada uma grelha separadora.		
(5)	Deve ser utilizada uma grelha separadora. Inclui um máximo de 15 % de capturas acessórias inevitáveis (NOP/*2A3A4), a imputar a esta quota.		

Espécie:	Faneca-da-noruega e capturas acessórias associadas <i>Trisopterus esmarkii</i>	Zona:	Águas norueguesas da subzona IV (NOP/04-N.)
Dinamarca	0	TAC analítico.	
Reino Unido	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Peixes industriais	Zona:	Águas norueguesas da subzona IV (I/F/04-N.)
Suécia	800 <sup>(1)(2)</sup>	TAC de precaução.	
União	800		
TAC	Sem efeito		
<sup>(1)</sup>	Capturas acessórias de bacalhau, arinca, juliana, badejo e escamudo a imputar às quotas para estas espécies.		
<sup>(2)</sup>	Condição especial: das quais, no máximo, a seguinte quantidade de carapau (JAX/*04-N.): 0		
Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas da União das zonas Vb, VI, VII (OTH/5B67-C)
União	Sem efeito	TAC de precaução.	
Noruega	250 <sup>(1)</sup>		
TAC	Sem efeito		
<sup>(1)</sup>	Capturadas exclusivamente com palangres		

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas norueguesas da subzona IV (OTH/04-N.)
Bélgica	52	TAC de precaução.	
Dinamarca	4 750		
Alemanha	535		
França	220		
Países Baixos	380		
Suécia	Sem efeito <sup>(1)</sup>		
Reino Unido	3 563		
União	9 500 <sup>(2)</sup>		
TAC	Sem efeito		
<sup>(1)</sup>	Quota atribuída à Suécia pela Noruega no nível tradicional para "outras espécies".		
<sup>(2)</sup>	Incluindo pescarias não especificamente mencionadas. Se for caso disso, podem ser feitas exceções após consultas.		

Espécie:	Outras espécies	Zona:	Águas da União das zonas IIa, IV, VIa (a norte de 56° 30' N) (OTH/2A46AN)
União	Sem efeito	TAC de precaução.	
Noruega	5 250 <sup>(1)(2)</sup>		
Ilhas Faroé	150 <sup>(3)</sup>		
TAC	Sem efeito		
<sup>(1)</sup>	Limitada às zonas IIa, IV (OTH/*2A4-C).		
<sup>(2)</sup>	Incluindo pescarias não especificamente mencionadas. Se for caso disso, podem ser feitas exceções após consultas.		
<sup>(3)</sup>	A pescar nas zonas IV, VIa a norte de 56° 30' N (OTH/*46AN).		

## ANEXO I B

Atlântico Nordeste e Gronelândia,  
subzonas CIEM I, II, V, XII, XIV  
e águas gronelandesas da zona NAFO 1

Espécie:	Arenque <i>Clupea harengus</i>	Zona:	Águas da União, águas faroenses, águas norueguesas e águas internacionais das subzonas I, II (HER/1/2-)
Bélgica	15 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.	
Dinamarca	14 409 <sup>(1)</sup>		
Alemanha	2 524 <sup>(1)</sup>		
Espanha	48 <sup>(1)</sup>		
França	622 <sup>(1)</sup>		
Irlanda	3 731 <sup>(1)</sup>		
Países Baixos	5 157 <sup>(1)</sup>		
Polónia	729 <sup>(1)</sup>		
Portugal	48 <sup>(1)</sup>		
Finlândia	223 <sup>(1)</sup>		
Suécia	5 340 <sup>(1)</sup>		
Reino Unido	9 213 <sup>(1)</sup>		
União	42 059 <sup>(1)</sup>		
Ilhas Faroé	6000 <sup>(2)(3)</sup>		
Noruega	37 854 <sup>(2)(4)</sup>		

TAC

646 075

(1)

Aquando da comunicação das capturas à Comissão, são igualmente comunicadas as quantidades pescadas em cada uma das zonas seguintes: Área de Regulamentação da NEAFC e águas da União.

(2)

Podem ser pescadas nas águas da União a norte de 62° N.

(3)

A imputar aos limites de captura das Ilhas Faroé.

(4)

A imputar aos limites de captura da Noruega.

Condição especial: nos limites das quotas supramencionadas, não podem ser pescadas, nas zonas a seguir referidas, quantidades superiores às indicadas:

Águas norueguesas a norte de 62° N e zona de pesca em torno de Jan Mayen (HER/\*2AJMN)

37 854

II, Vb a norte de 62° N (águas faroenses) (HER/\*25B-F)

Bélgica	2
Dinamarca	2 055
Alemanha	360
Espanha	7
França	89
Irlanda	532
Países Baixos	736
Polónia	104
Portugal	7
Finlândia	32
Suécia	762
Reino Unido	1 314

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas I, II (COD/IN2AB.)
Alemanha	2 779	TAC analítico.	
Grécia	344	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	3 100	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Irlanda	344		
França	2 551		
Portugal	3 100		
Reino Unido	10 784		
União	23 002		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	Águas gronelandesas da zona NAFO 1F e águas gronelandesas da subzona XIV (COD/N1GL14)
----------	---------------------------------	-------	--

Alemanha	1 800 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
Reino Unido	400 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	2 200 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

TAC  
<sup>(1)</sup>

Sem efeito

Exceto no respeitante às capturas acessórias, são aplicáveis as seguintes condições a estas quotas:

1. Não podem ser pescadas entre 1 de abril e 31 de maio de 2017.

2. Os navios de pesca da UE podem escolher pescar em qualquer uma das seguintes zonas ou em ambas:

Código de declaração      Delimitação geográfica

COD/GRL1      A parte do território de pesca gronelandês situada na subzona 1F da NAFO a oeste de 44° W e a sul de 60° 45' N, na porção da subzona 1 da NAFO situada a sul do paralelo 60° 45' N de latitude norte (Cape Desolation) e na parte da zona de pesca gronelandesa no interior da divisão XIVb da CIEM situada a leste de 44°00' W e a sul de 62° 30' N.

COD/GRL2      A parte do território de pesca gronelandês situada no interior da divisão XIVb da CIEM a norte de 62° 30' N.

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	I, IIb (COD/1/2B.)
Alemanha	6 554 <sup>(3)</sup>	TAC analítico.	
Espanha	13 152 <sup>(3)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	3 100 <sup>(3)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	2 716 <sup>(3)</sup>		
Portugal	2 638 <sup>(3)</sup>		
Reino Unido	4 374 <sup>(3)</sup>		
Outros Estados- -Membros	491 <sup>(1)(3)</sup>		
União	33 025 <sup>(2)</sup>		
TAC	Sem efeito		
<sup>(1)</sup>	Com exceção da Alemanha, Espanha, França, Polónia, Portugal e Reino Unido.		
<sup>(2)</sup>	A repartição da parte da unidade populacional de bacalhau disponível para a União na zona de Svalbard e Bear Island e as capturas acessórias de arinca associadas não prejudicam de forma alguma os direitos e obrigações decorrentes do Tratado de Paris de 1920.		
<sup>(3)</sup>	As capturas acessórias de arinca são limitadas a 14 % por lanço. As capturas acessórias de arinca são adicionadas à quota para o bacalhau.		

Espécie:	Bacalhau e arinca <i>Gadus morhua e Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão Vb (C/H/05B-F.)
Alemanha	19	TAC analítico.	
França	114	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	817	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	950		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus spp.</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas V, XIV (GRV/514GRN)
União	10 <sup>(1)</sup>	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC <sup>(1)</sup>	Sem efeito <sup>(2)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
<sup>(2)</sup>	<p>Condição especial: não deve ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/514GRN) e à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/514GRN). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.</p> <p>A quantidade total indicada abaixo, expressa em toneladas, é atribuída à Noruega e pode ser pescada quer nesta zona do TAC quer nas águas gronelandesas da zona NAFO 1 (GRV/514N1G). Condição especial para esta quantidade: não deve ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/514N1G) e à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/514N1G). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.</p> <p>90</p>		

Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus spp.</i>	Zona:	Águas gronelandesas da zona NAFO 1 (GRV/N1GRN.)
União	10 <sup>(1)</sup>	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC <sup>(1)</sup>	Sem efeito <sup>(2)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
<sup>(2)</sup>	<p>Condição especial: não deve ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/N1GRN.) e à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/N1GRN.). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.</p> <p>A quantidade total indicada abaixo, expressa em toneladas, é atribuída à Noruega e pode ser pescada quer nesta zona do TAC quer nas águas gronelandesas das subzonas V, XIV (GRV/514N1G). Condição especial para esta quantidade: não deve ser exercida a pesca dirigida à lagartixa-da-rocha (<i>Coryphaenoides rupestris</i>) (RNG/514N1G) e à lagartixa-cabeça-áspera (<i>Macrourus berglax</i>) (RHG/514N1G). Estas espécies só podem ser objeto de captura acessória e devem ser declaradas separadamente.</p> <p>90</p>		

Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	I Ib (CAP/02B.)
União	0	TAC analítico.	
TAC	0		

Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas V, XIV (CAP/514GRN)
Dinamarca	0	TAC analítico.	
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Suécia	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	0		
Todos os Estados-Membros	0 (1)		
União	0 (2)		
Noruega	0 (2)		
TAC (1)	Sem efeito		
	A Dinamarca, a Alemanha, a Suécia e o Reino Unido só podem aceder à quota "Todos os Estados-Membros" após terem esgotado a sua própria quota. Contudo, os Estados-Membros com mais de 10 % da quota da União não podem, em caso algum, aceder à quota "todos os Estados-Membros".		
(2)	Para o período de pesca compreendido entre 20 de junho e 30 de abril do ano seguinte.		

Espécie:	Arinca <i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas I, II (HAD/1N2AB.)
Alemanha	257	TAC analítico.	
França	154	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	789	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	1 200		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Verdinho <i>Micromesistius poutassou</i>	Zona:	Águas faroenses (WHB/2A4AXF)
Dinamarca	1 100	TAC analítico.	
Alemanha	75	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	120	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	105		
Reino Unido	1 100		
União	2 500 <sup>(1)</sup>		
TAC <sup>(1)</sup>	Sem efeito As capturas de verdinho podem incluir capturas acessórias inevitáveis de argentina-dourada.		

Espécie:	Maruca e maruca-azul <i>Molva molva e molva dypterygia</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão Vb (B/L/05B-F.)
Alemanha	586	TAC analítico.	
França	1 300	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	114	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	2 000 <sup>(1)</sup>		
TAC <sup>(1)</sup>	Sem efeito As capturas acessórias de lagartixa-da-rocha e peixe-espada-preto podem ser imputadas a esta quota até ao seguinte limite (OTH/*05B-F): 0		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas V, XIV (PRA/514GRN)
Dinamarca	575	TAC analítico.	
França	575	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	1 150	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	1 750		
Ilhas Faroé	1 250		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	Águas gronelandesas da zona NAFO 1 (PRA/N1GRN.)
Dinamarca	1 300	TAC analítico.	
França	1 300	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	2 600	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas I, II (POK/1N2AB.)
Alemanha	2 040	TAC analítico.	
França	328	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	182	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	2 550		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas I, II (POK/1/2INT)
União	0	TAC analítico.	
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Escamudo <i>Pollachius virens</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão Vb (POK/05B-F.)
Bélgica	56	TAC analítico.	
Alemanha	347	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	1 691	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Países Baixos	56		
Reino Unido	650		
União	2 800		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas I, II (GHL/1N2AB.)
Alemanha	25 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.	
Reino Unido	25 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	50 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC <sup>(1)</sup>	Sem efeito Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota		

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas I, II (GHL/1/2INT)
União	900 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução.	
TAC <sup>(1)</sup>	Sem efeito Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.		

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas gronelandesas da zona NAFO 1  (GHL/N1GRN)
Alemanha	1 925 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.	
União	1 925 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	575 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC <sup>(1)</sup>	Sem efeito A pescar a sul de 68° N.		

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	Águas gronelandesas das subzonas V, XIV  (GHL/514GRN)
Alemanha	4 289	TAC analítico.	
Reino Unido	226	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	4 515 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Noruega	575		
Ilhas Faroé	110		
TAC <sup>(1)</sup>	Sem efeito A capturar por, no máximo, 6 navios em simultâneo.		

Espécie:	Cantarihos (pelágicos de águas pouco profundas) <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona V; águas internacionais das subzonas XII, XIV (RED/51214S)
Estónia	0	TAC analítico.	
Alemanha	0	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	0	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	0		
Irlanda	0		
Letónia	0		
Países Baixos	0		
Polónia	0		
Portugal	0		
Reino Unido	0		
União	0		
TAC	0		

Espécie:	Cantarilhos (pelágico de águas mais profundas) <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	Águas da União e águas internacionais da subzona V; águas internacionais das subzonas XII, XIV (RED/51214D)
Estónia	35 (1)(2)	TAC analítico.	
Alemanha	707 (1)(2)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	124 (1)(2)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	66 (1)(2)		
Irlanda	0 (1)(2)		
Letónia	13 (1)(2)		
Países Baixos	0 (1)(2)		
Polónia	64 (1)(2)		
Portugal	148 (1)(2)		
Reino Unido	2 (1)(2)		
União	1 159 (1)(2)		
TAC (1)	7 500 (1)(2)	Só podem ser pescadas na zona delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:	
	Ponto	Latitude	Longitude
	1	64°45'N	28°30'W
	2	62°50'N	25°45'W
	3	61°55'N	26°45'W
	4	61°00'N	26°30'W
	5	59°00'N	30°00'W
	6	59°00'N	34°00'W
	7	61°30'N	34°00'W
	8	62°50'N	36°00'W
	9	64°45'N	28°30'W
(2)	Só podem ser pescadas de 10 de maio a 1 de julho de 2017.		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas norueguesas das subzonas I, II (RED/1N2AB.)
Alemanha	766	TAC analítico.	
Espanha	95	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	84	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	405		
Reino Unido	150		
União	1 500		
TAC	Sem efeito		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas internacionais das subzonas I, II (RED/1/2INT)
União	a fixar <sup>(1)(2)</sup>	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC <sup>(1)</sup>	8 000 <sup>(3)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
	A pesca só pode ser exercida entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2017. A pesca é encerrada quando o TAC tiver sido utilizado na íntegra pelas partes contratantes na NEAFC. A partir da data do encerramento, os Estados-Membros proibem a pesca dirigida ao cantarilho pelos navios que arvoram o seu pavilhão.		
	<sup>(2)</sup> Os navios devem limitar as suas capturas acessórias de cantarilho efetuadas noutras pescarias a 1 %, no máximo, de todas as capturas a bordo.		
	<sup>(3)</sup> Limite de captura provisório para cobrir capturas de todas as partes contratantes na NEAFC.		

Espécie:	Cantarilhos (pelágicos) <i>Sebastes</i> spp.	Zona:	Águas gronelandesas da zona NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas V, XIV (RED/N1G14P)
Alemanha	962 (1)(2)(3)	TAC analítico.	
França	5 (1)(2)(3)	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	7 (1)(2)(3)	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	974 (1)(2)(3)		
Noruega	740 (1)(2)		
Ilhas Faroé	50 (1)(2)(4)		
TAC	Sem efeito		
(1)	Só podem ser pescadas de 10 de maio a 1 de julho.		
(2)	Só podem ser pescadas nas águas gronelandesas no interior da zona de conservação do cantarilho delimitada pelas linhas que unem as seguintes coordenadas:		
	Ponto	Latitude	Longitude
	1	64°45'N	28°30'W
	2	62°50'N	25°45'W
	3	61°55'N	26°45'W
	4	61°00'N	26°30'W
	5	59°00'N	30°00'W
	6	59°00'N	34°00'W
	7	61°30'N	34°00'W
	8	62°50'N	36°00'W
	9	64°45'N	28°30'W
(3)	Condição especial: esta quota também pode ser pescada nas águas internacionais da zona de conservação dos cantarilhos supramencionada (RED/*5-14P).		
(4)	Só podem ser pescadas nas águas gronelandesas das subzonas V, XIV (RED/*514GN).		

Espécie:	Cantarilhos (demersais) <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas gronelandesas da zona NAFO 1F e águas gronelandesas das subzonas V, XIV (RED/N1G14D)
----------	---	-------	---

Alemanha	1 581 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
França	8 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	11 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	1 600 <sup>(1)</sup>	

TAC Sem efeito

<sup>(1)</sup> Só podem ser pescadas por arrasto, e apenas a norte e oeste da linha definida pelas seguintes coordenadas:

Ponto	Latitude	Longitude
1	59°15'N	54°26'W
2	59°15'N	44°00'W
3	59°30'N	42°45'W
4	60°00'N	42°00'W
5	62°00'N	40°30'W
6	62°00'N	40°00'W
7	62°40'N	40°15'W
8	63°09'N	39°40'W
9	63°30'N	37°15'W
10	64°20'N	35°00'W
11	65°15'N	32°30'W
12	65°15'N	29°50'W

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Águas faroenses da divisão Vb (RED/05B-F.)
----------	-------------------------------------	-------	---

Bélgica	3	TAC analítico.
Alemanha	368	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
França	25	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	4	
União	400	

TAC Sem efeito

Espécie:	Outras espécies	Zona:
		Águas norueguesas das subzonas I, II (OTH/1N2AB.)
Alemanha	117 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
França	47 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	186 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	350 <sup>(1)</sup>	
TAC <sup>(1)</sup>	Sem efeito	Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota

Espécie:	Outras espécies <sup>(1)</sup>	Zona:
		Águas faroenses da divisão Vb (OTH/05B-F.)
Alemanha	322	TAC analítico.
França	289	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Reino Unido	189	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
União	800	
TAC <sup>(1)</sup>	Sem efeito	Com exclusão das espécies sem valor comercial.

Espécie:	Peixes-chatos	Zona:	Águas faroenses da divisão Vb (FLX/05B-F.)
Alemanha	18	TAC analítico.	
França	14	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	68	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	100		
TAC	Sem efeito		
Espécie:	Capturas acessórias(1)	Zona:	Águas gronelandesas (B-C/GRL)
União	900	TAC de precaução. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC (1)	Sem efeito	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. As capturas acessórias de lagartixas ( <i>Macrourus</i> spp.) devem ser comunicadas em conformidade com os quadros de possibilidades de pesca seguintes: lagartixas nas águas gronelandesas das subzonas V, XIV (GRV/514GRN) e lagartixas nas águas gronelandesas da zona NAFO 1 (GRV/N1GRN.)	

## ANEXO I C

### ATLÂNTICO NOROESTE

#### ÁREA DA CONVENÇÃO NAFO

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 2J3KL (COD/N2J3KL)
União	0 <sup>(1)</sup>	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	0 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória nos limites a seguir indicados: máximo de 1 250 kg ou 5 %, no caso de esta percentagem ser mais elevada.		
Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 3NO (COD/N3NO.)
União	0 <sup>(1)</sup>	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	0 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória nos limites a seguir indicados: máximo de 1000 kg ou 4 %, no caso de esta percentagem ser mais elevada.		

Espécie:	Bacalhau <i>Gadus morhua</i>	Zona:	NAFO 3M (COD/N3M.)
Estónia	155	TAC analítico.	
Alemanha	649	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	155	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	155		
Polónia	529		
Espanha	1 993		
França	278		
Portugal	2 733		
Reino Unido	1 298		
União	7 945		
TAC	13 931		

Espécie:	Solhão <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	NAFO 3L (WIT/N3L.)
União	0 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	0 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória nos limites a seguir indicados: máximo de 1 250 kg ou 5 %, no caso de esta percentagem ser mais elevada.		

Espécie:	Solhão <i>Glyptocephalus cynoglossus</i>	Zona:	NAFO 3NO (WIT/N3NO.)
Estónia	98	TAC analítico.	
Letónia	98	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	98	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	295		
TAC	2 225		

Espécie:	Solha-americana <i>Hippoglossoides platessoides</i>	Zona:	NAFO 3M (PLA/N3M.)
União	0 <sup>(1)</sup>	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	0 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória nos limites a seguir indicados: máximo de 1 250 kg ou 5 %, no caso de esta percentagem ser mais elevada.		
Espécie:	Solha-americana <i>Hippoglossoides platessoides</i>	Zona:	NAFO 3LNO (PLA/N3LNO.)
União	0 <sup>(1)</sup>	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	0 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
(1)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória nos limites a seguir indicados: máximo de 1 250 kg ou 5 %, no caso de esta percentagem ser mais elevada.		
Espécie:	Pota-do-norte <i>Illex illecebrosus</i>	Zona:	Subzonas 3 e 4 NAFO (SQI/N34.)
Estónia	128 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.	
Letónia	128 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	128 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	227 <sup>(1)</sup>		
União	Sem efeito <sup>(1)(2)</sup>		
TAC	34 000		
(1)	A pescar entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2017.		
(2)	Nenhuma parte especificada para a União. Está disponível para o Canadá e os Estados-Membros da União, com exceção da Estónia, da Letónia, da Lituânia e da Polónia, a quantidade, expressa em toneladas, indicada em seguida. 29 467		

Espécie:	Solha-dos-mares-do-norte <i>Limanda ferruginea</i>	Zona:	NAFO 3LNO (YEL/N3LNO.)
União	0 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.	
			Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	17 000		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
<sup>(1)</sup>	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória nos limites a seguir indicados: máximo de 2 500 kg ou 10 %, no caso de esta percentagem ser mais elevada. No entanto, quando se esgotar a quota de solha-dos-mares-do-norte atribuída pela NAFO às partes contratantes sem uma parte específica da unidade populacional, os limites de capturas acessórias devem ser: máximo de 1250 kg ou 5 %, no caso de esta percentagem ser mais elevada.		
Espécie:	Capelim <i>Mallotus villosus</i>	Zona:	NAFO 3NO (CAP/N3NO.)
União	0 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.	
			Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
TAC	0 <sup>(1)</sup>		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
<sup>(1)</sup>	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória nos limites a seguir indicados: máximo de 1 250 kg ou 5 %, no caso de esta percentagem ser mais elevada.		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	NAFO 3LNO <sup>(1)(2)</sup> (PRA/N3LNO.)
Estónia	0 <sup>(3)</sup>	TAC analítico.	
Letónia	0 <sup>(3)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	0 <sup>(3)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	0 <sup>(3)</sup>		
Espanha	0 <sup>(3)</sup>		
Portugal	0 <sup>(3)</sup>		
União	0 <sup>(3)</sup>		
TAC	0 <sup>(3)</sup>		
(1)	Com exclusão da box delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
	1	47° 20'0	46° 40'0
	2	47° 20'0	46° 30'0
	3	46° 00'0	46° 30'0
	4	46° 00'0	46° 40'0
(2)	É proibida a pesca a uma profundidade inferior a 200 metros na zona a oeste de uma linha delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
	1	46° 00'0	47° 49'0
	2	46° 25'0	47° 27'0
	3	46 °42'0	47° 25'0
	4	46° 48'0	47° 25'50
	5	47° 16'50	47° 43'50
(3)	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória nos limites a seguir indicados: máximo de 1 250 kg ou 5 %, no caso de esta percentagem ser mais elevada.		

Espécie:	Camarão-ártico <i>Pandalus borealis</i>	Zona:	NAFO 3M <sup>(1)</sup> (PRA/*N3M.)
TAC	Sem efeito <sup>(2)</sup>	TAC analítico.	
(1)	Os navios também podem pescar esta unidade populacional na divisão 3L, na box delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
	1	47° 20'0	46° 40'0
	2	47° 20'0	46° 30'0
	3	46° 00'0	46° 30'0
	4	46° 00'0	46° 40'0
	Além disso, é proibida, entre 1 de junho e 31 de dezembro de 2017, a pesca do camarão na zona delimitada pelas seguintes coordenadas:		
	Ponto n.º	Latitude N	Longitude W
	1	47° 55'0	45° 00'0
	2	47° 30'0	44° 15'0
	3	46° 55'0	44° 15'0
	4	46° 35'0	44° 30'0
	5	46° 35'0	45° 40'0
	6	47° 30'0	45° 40'0
	7	47° 55'0	45° 00'0
(2)	Sem efeito. Pescaria gerida por limitações do esforço de pesca. Os Estados-Membros em causa emitem autorizações de pesca para os seus navios de pesca que participem nesta pescaria e notificam-nas à Comissão antes de o navio iniciar as suas atividades, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1224/2009.		
	Estado-Membro	Número máximo de navios	Número máximo de dias de pesca
	Dinamarca	0	0
	Estónia	0	0
	Espanha	0	0
	Letónia	0	0
	Lituânia	0	0
	Polónia	0	0
	Portugal	0	0

Espécie:	Alabote-da-gronelândia <i>Reinhardtius hippoglossoides</i>	Zona:	NAFO 3LMNO (GHL/N3LMNO)
Estónia	297	TAC analítico.	
Alemanha	303	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	42	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	21		
Espanha	4067		
Portugal	1 700		
União	6 430		
TAC	10 966		

Espécie:	Raias <i>Rajidae</i>	Zona:	NAFO 3LNO (SKA/N3LNO.)
Estónia	283	TAC analítico.	
Lituânia	62	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	3 403	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	660		
União	4 408		
TAC	7 000		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	NAFO 3LN (RED/N3LN.)
Estónia	702	TAC analítico.	
Alemanha	483	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	702	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	702		
União	2 589		
TAC	14 200		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	NAFO 3M (RED/N3M.)
Estónia	1 571 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.	
Alemanha	513 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Letónia	1 571 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	1 571 <sup>(1)</sup>		
Espanha	233 <sup>(1)</sup>		
Portugal	2 354 <sup>(1)</sup>		
União	7 813 <sup>(1)</sup>		
TAC	7 000 <sup>(1)</sup>		
<sup>(1)</sup>	Quota sujeita à observância do TAC indicado, estabelecido para esta unidade populacional no respeitante a todas as partes contratantes na NAFO. No âmbito desse TAC, não podem ser pescadas quantidades superiores ao seguinte limite intercalar antes de 1 de julho de 2017: 3 500		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	NAFO 3O (RED/N3O.)
Espanha	1 771	TAC analítico.	
Portugal	5 229	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	7 000	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	20 000		

Espécie:	Cantarilhos <i>Sebastes spp.</i>	Zona:	Subzona 2, divisões 1F e 3K, da NAFO (RED/N1F3K.)
Letónia	0 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.	
Lituânia	0 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	0 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	0 <sup>(1)</sup>		
<sup>(1)</sup>	Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota. Esta espécie só pode ser objeto de captura acessória nos limites a seguir indicados: máximo de 1 250 kg ou 5 %, no caso de esta percentagem ser mais elevada.		

Espécie:	Abrótea-branca <i>Urophycis tenuis</i>	Zona:	NAFO 3NO (HKW/N3NO.)
Espanha	255	TAC analítico.	
Portugal	333	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	588 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	1 000		
(1)	Sempre que, de acordo com o anexo I A das Medidas de Conservação e de Execução da NAFO, um voto positivo das partes contratantes confirmar que o TAC se eleva a 2000 toneladas, as quotas correspondentes da União e dos Estados-Membros são as seguintes:		
	Espanha	509	
	Portugal	667	
	União	1 176	

## ANEXO I D

### ÁREA DA CONVENÇÃO ICCAT

Os TAC adotados no âmbito da ICCAT para o atum-rabilho, o espadarte do Atlântico norte e sul, o atum-voador do Atlântico norte e sul, o atum-patudo, o espadim-azul-do-atlântico e o espadim-branco-do-atlântico são atribuídos às Partes Contratantes e às Partes, Entidades ou Entidades de Pesca não Contratantes Cooperantes (PCC) na ICCAT, pelo que a respetiva parte da União está determinada.

Os TAC adotados no âmbito da ICCAT para o espadarte do Mediterrâneo, o atum-albacora e a tintureira não são atribuídos às PCC na ICCAT, pelo que a respetiva parte da União não está determinada.

Espécie:	Atum-rabilho <i>Thunnus thynnus</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a leste de 45° W, e Mediterrâneo  (BFT/AE45WM)
Chipre	117,66 <sup>(4)</sup>	TAC analítico.	
Grécia	218,7	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	4 243,57 <sup>(2)(4)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	4 187,30 <sup>(2)(3)(4)</sup>		
Croácia	661,82 <sup>(6)</sup>		
Itália	3 304,82 <sup>(4)(5)</sup>		
Malta	271,14 <sup>(4)</sup>		
Portugal	399,03		
Outros Estados-Membros	47,32 <sup>(1)</sup>		
União	13 451,36 <sup>(2)(3)(4)(5)</sup>		
TAC	22 705		

- (1) Exceto Chipre, Grécia, Espanha, França, Croácia, Itália, Malta e Portugal, e exclusivamente como captura acessória.
- (2) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo IV, ponto 1, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/\*8301):
- |         |        |
|---------|--------|
| Espanha | 642,92 |
| França  | 298,67 |
| União   | 941,59 |
- (3) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho de peso não inferior a 6,4 kg ou tamanho não inferior a 70 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo IV, ponto 1, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/\*641):
- |        |     |
|--------|-----|
| França | 100 |
| União  | 100 |
- (4) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo IV, ponto 2, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/\*8302):
- |         |       |
|---------|-------|
| Espanha | 84,87 |
| França  | 83,74 |
| Itália  | 66,09 |
| Chipre  | 5,42  |
| Malta   | 7,98  |
| União   | 247,1 |
- (5) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo IV, ponto 3, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/\*643):
- |        |       |
|--------|-------|
| Itália | 66,10 |
| União  | 66,10 |
- (6) Condição especial: no âmbito deste TAC, são aplicáveis às capturas de atum-rabilho entre 8 kg/75 cm e 30 kg/115 cm, efetuadas pelos navios a que se refere o anexo IV, ponto 3, para fins de cultura, os seguintes limites de captura e repartição pelos Estados-Membros (BFT/\*8303F):
- |         |        |
|---------|--------|
| Croácia | 595,63 |
| União   | 595,63 |
- 
-

Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N (SWO/AN05N)
Espanha	6 384,14 <sup>(2)</sup>	TAC analítico.	
Portugal	1 170,83 <sup>(2)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Outros Estados-Membros	130,74 <sup>(1)(2)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	7 685,70		
TAC	13 700		
(1)	Exceto Espanha e Portugal, e exclusivamente como captura acessória.		
(2)	Condição especial: até 2,39 % desta quantidade pode ser pescada no oceano Atlântico, a sul de 5° N (SWO/*AS05N).		

Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a sul de 5° N (SWO/AS05N)
Espanha	4 715,27 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.	
Portugal	508,90 <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	5 224,17	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	15 000		
(1)	Condição especial: até 3,51% desta quantidade pode ser pescada no oceano Atlântico, a norte de 5° N (SWO/*AN05N).		

Espécie:	Atum-voador do Norte <i>Thunnus alalunga</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N (ALB/AN05N)
Irlanda	2 514,31	TAC analítico.	
Espanha	14 981,13	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
França	6 771,01	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Reino Unido	258,87		
Portugal	2 413,80		
União	26 939,13 <sup>(1)</sup>		
TAC	28 000		
(1)	O número de navios de pesca da União que exercem a pesca dirigida ao atum-voador do Norte, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 520/2007 do Conselho <sup>1</sup> , é fixado em: 1 253		
[1]	Regulamento (CE) n.º 520/2007 do Conselho, de 7 de maio de 2007, que estabelece medidas técnicas de conservação para certas unidades populacionais de grandes migradores e que revoga o Regulamento (CE) n.º 973/2001 (JO L 123 de 12.5.2007, p.3).		

Espécie:	Atum-voador do Sul <i>Thunnus alalunga</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a sul de 5° N (ALB/AS05N)
Espanha	905,86	TAC analítico.	
França	297,70	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	633,94	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	1 837,50		
TAC	24 000		

Espécie:	Atum-patudo <i>Thunnus obesus</i>	Zona:	Oceano Atlântico (BET/ATLANT)
Espanha	11 299,61	TAC analítico.	
França	4 799,58	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	4 289,86	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	20 389,05		
TAC	65 000		

Espécie:	Espadim-azul-do-atlântico <i>Makaira nigricans</i>	Zona:	Oceano Atlântico (BUM/ATLANT)
Espanha	0	TAC analítico.	
França	377,43	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Portugal	52,32	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	429,75		
TAC	1 985		

Espécie:	Espadim-branco-do-atlântico <i>Tetrapturus albidus</i>	Zona:	Oceano Atlântico (WHM/ATLANT)
Espanha	2,45	TAC analítico.	
Portugal	21,45	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	23,9	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
TAC	355		

Espécie:	Atum-albacora <i>Thunnus albacares</i>	Zona:	Oceano Atlântico (YFT/ATLANT)
TAC	110 000	TAC analítico.	
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.			
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.			

Espécie:	Veleiro-do-atlântico <i>Isthiophorus albicans</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a leste de 45°W (SAIL/AE45W)
TAC	1 271	TAC analítico	
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.			
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.			

Espécie:	Veleiro-do-atlântico <i>Isthiophorus albicans</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a oeste de 45°W (SAIL/AW45W)
TAC	1 030	TAC analítico	
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.			
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.			

Espécie:	Tintureira <i>Prionace glauca</i>	Zona:	Oceano Atlântico, a norte de 5° N (BSH/AN05N)
TAC	39 102 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
<sup>(1)</sup>	O período e o método de cálculo utilizados pela ICCAT para fixar o limite de capturas para a tintureira do Atlântico norte não condicionam o período e o método de cálculo utilizados para definir qualquer futura chave de repartição a nível da UE.		

Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Mediterrâneo (SWO/M)
TAC	10 500	TAC analítico.	
		Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
		Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

---

## ANEXO I E

### ANTÁRTICO

#### ZONA DA CONVENÇÃO CCAMLR

Estes TAC, adotados pela CCAMLR, não são atribuídos aos seus membros, pelo que a parte da União não está determinada. As capturas são controladas pelo Secretariado da CCAMLR, que comunicará em que momento deve ser suspensa a pesca devido ao esgotamento do TAC.

Salvo disposição em contrário, estes TAC são aplicáveis relativamente ao período compreendido entre 1 de dezembro de 2016 e 30 de novembro de 2017.

Espécie: Peixe-gelo-do-antártico <i>Champsocephalus gunnari</i>	Zona: FAO 48.3 Antártico (ANI/F483.)
TAC 2 074	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

Espécie:	Peixe-gelo-do-antártico <i>Champocephalus gunnari</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico <sup>(1)</sup> (ANI/F5852.)
----------	--	-------	---

TAC 561 TAC analítico.  
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.  
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

<sup>(1)</sup> Para efeitos deste TAC, a zona aberta à pesca é definida como a parte da divisão estatística FAO 58.5.2 situada na zona delimitada por uma linha:  
– que vai do ponto de intersecção do meridiano de 72.º 15' E com o limite fixado no acordo marítimo franco-australiano para sul, ao longo do meridiano, até à sua intersecção com o paralelo de 53º 25' S,  
– em seguida, para leste ao longo desse paralelo até à sua intersecção com o meridiano de 74.º E,  
– em seguida, para nordeste, ao longo da geodésica até à intersecção do paralelo de 52.º 40' S com o meridiano de 76.º E,  
– em seguida, para norte ao longo do meridiano até à sua intersecção com o paralelo de 52.º S,  
– em seguida, para noroeste, ao longo da geodésica até à intersecção do paralelo de 51.º S com o meridiano de 76.º 30' E, e  
– em seguida, para sudoeste, ao longo da geodésica até ao ponto inicial.

Espécie:	Peixe-gelo-austral <i>Chaenocephalus aceratus</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (SSI/F483.)
----------	--	-------	-----------------------------------

TAC 2 200 <sup>(1)</sup> TAC analítico.  
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.  
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie:	Peixe-gelo-bicudo <i>Channichthys rhinoceratus</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (LIC/F5852.)
----------	---	-------	--------------------------------------

TAC 1 663 <sup>(1)</sup> TAC analítico.  
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.  
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie: Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona: FAO 48.3 Antártico (TOP/F483.)
TAC 2 750 <sup>(1)</sup>	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
Condição especial: Nos limites da quota supramencionada, não podem ser pescadas, nas subzonas especificadas, quantidades superiores às indicadas em seguida:	
Zona de gestão A: 48.º W a 43.º 30' W – 52.º 30' S a 56.º S (TOP/*F483A):	0
Zona de gestão B: 43.º 30' W a 40.º W – 52.º 30' S a 56.º S (TOP/*F483B):	825
Zona de gestão C: 40.º W a 33.º 30' W – 52.º 30' S a 56.º S (TOP/*F483C):	1 925
<sup>(1)</sup> Este TAC é aplicável à pesca com palangre de 16 de abril a 14 de setembro de 2017 e à pesca com nassas de 1 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017.	
Espécie: Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona: FAO 48.4 Antártico norte (TOP/F484N.)
TAC 47 <sup>(1)</sup>	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
<sup>(1)</sup> Este TAC é aplicável na zona delimitada pelas latitudes 55º 30' S e 57º 20' S e pelas longitudes 25º 30' W e 29º 30' W.	
Espécie: Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona: FAO 58.5.2 Antártico (TOP/F5852.)
TAC 3 405 <sup>(1)</sup>	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
<sup>(1)</sup> Este TAC é aplicável apenas a oeste de 79º 20' E. É proibido pescar a leste deste meridiano nesta zona.	

Espécie:	Marlonga-do-antártico <i>Dissostichus mawsoni</i>	Zona:	FAO 48.4 Antártico sul (TOA/F484S.)
----------	--	-------	--

TAC	38 <sup>(1)</sup>	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
<sup>(1)</sup>	Este TAC é aplicável na zona delimitada pelas latitudes 57° 20' S e 60° 00' S e pelas longitudes 24° 30' W e 29° 00' W.	

Espécie:	Krill-do-antártico <i>Euphausia superba</i>	Zona:	FAO 48 (KRI/F48.)
----------	--	-------	----------------------

TAC	5 610 000	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
-----	-----------	--

Condição especial:

No limite de 620000 toneladas de capturas totais combinadas, não podem ser pescadas, nas subzonas especificadas, quantidades superiores às indicadas em seguida:

Divisão 48.1 (KRI/*F481.):	155 000
Divisão 48.2 (KRI/*F482.):	279 000
Divisão 48.3 (KRI/*F483.):	279 000
Divisão 48.4 (KRI/*F484.):	93 000

Espécie:	Krill-do-antártico <i>Euphausia superba</i>	Zona:	FAO 58.4.1 Antártico (KRI/F5841.)
----------	--	-------	--------------------------------------

TAC	440 000	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
-----	---------	--

Condição especial:

Nos limites da quota supramencionada, não podem ser pescadas, nas subzonas especificadas, quantidades superiores às indicadas em seguida:

Divisão 58.4.1 a oeste de 115° E (KRI/*F-41W):	277 000
Divisão 58.4.1 a leste de 115° E (KRI/*F-41E):	163 000

Espécie: Krill-do-antártico <i>Euphausia superba</i>	Zona: FAO 58.4.2 Antártico (KRI/F5842.)
---	--

TAC 2 645 000

TAC analítico.  
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.  
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

Condição especial:

Nos limites da quota supramencionada, não podem ser pescadas, nas subzonas especificadas, quantidades superiores às indicadas em seguida:

Divisão 58.4.2 a oeste de 55° E (KRI/\*F-42W): 260 000  
Divisão 58.4.2 a leste de 55° E (KRI/\*F-42E): 192 000

Espécie: Nototénia-cabeça-chata <i>Gobionotothen gibberifrons</i>	Zona: FAO 48.3 Antártico (NOG/F483.)
--	---

TAC 1 470 <sup>(1)</sup>

TAC analítico.  
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.  
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie: Nototénia-escamuda <i>Lepidonotothen squamifrons</i>	Zona: FAO 48.3 Antártico (NOS/F483.)
--	---

TAC 300 <sup>(1)</sup>

TAC analítico.  
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.  
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie: Nototénia-escamuda <i>Lepidonotothen squamifrons</i>	Zona: FAO 58.5.2 Antártico (NOS/F5852.)
--	--

TAC 80 <sup>(1)</sup>

TAC analítico.  
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.  
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie:	Lagartixa-de-olhos-grandes (MCH) e lagartixa-carejada (MCC) <i>Macrourus holotrachys</i> e <i>Macrourus carinatus</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (GR1/F5852.)
----------	--	-------	--------------------------------------

TAC 360 <sup>(1)</sup> TAC analítico.  
 Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.  
 Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie:	Lagartixa-do-caml (QMC) e lagartixa-de-whitson (WGR) <i>Macrourus caml</i> e <i>Macrourus whitsoni</i>	Zona:	FAO 58.5.2 Antártico (GR2/F5852.)
----------	---	-------	--------------------------------------

TAC 409 <sup>(1)</sup> TAC analítico.  
 Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.  
 Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus</i> spp.	Zona:	FAO 48.3 Antártico (SRX/F483.)
----------	-------------------------------------	-------	-----------------------------------

TAC 138 <sup>(1)</sup> TAC analítico.  
 Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.  
 Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie:	Lagartixas <i>Macrourus</i> spp.	Zona:	FAO 48.4 Antártico (GRV/F484.)
----------	-------------------------------------	-------	-----------------------------------

TAC 13,6 <sup>(1)</sup> TAC analítico.  
 Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.  
 Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.

Espécie:	Nototénia-marmoreada <i>Notothenia rossii</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (NOR/F483.)
TAC	300 <sup>(1)</sup>	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.			
Espécie:	Caranguejos <i>Paralomis spp.</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (PAI/F483.)
TAC	0	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espécie:	Peixe-gelo-da-geórgia-do-sul <i>Pseudochaenichthys georgianus</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (SGI/F483.)
TAC	300 <sup>(1)</sup>	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.			
Espécie:	Raias <i>Rajiformes</i>	Zona:	FAO 48.3 Antártico (SRX/F483.)
TAC	138 <sup>(1)</sup>	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.			

Espécie: Raias <i>Rajiformes</i>	Zona: FAO 48.4 Antártico (SRX/F484.)
TAC 4,3 <sup>(1)</sup>	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.	
Espécie: Raias <i>Rajiformes</i>	Zona: FAO 58.5.2 Antártico (SRX/F5852.)
TAC 120 <sup>(1)</sup>	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.	
Espécie: Outras espécies	Zona: FAO 58.5.2 Antártico (OTH/F5852.)
TAC 50 <sup>(1)</sup>	TAC analítico. Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.
<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito deste TAC.	

## ANEXO I F

### ATLÂNTICO SUDESTE ZONA DA CONVENÇÃO SEAFO

Estes TAC não são atribuídos aos membros da SEAFO, pelo que a parte da União não está determinada. As capturas são controladas pelo Secretariado da SEAFO, que comunicará em que momento deve ser suspensa a pesca devido a um esgotamento do TAC.

Espécie:	Imperadores <i>Beryx</i> spp.	Zona:	SEAFO (ALF/SEAFO)
TAC	200 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução.	
<sup>(1)</sup> Não podem ser pescadas mais de 132 toneladas na divisão B1 (ALF/*F47NA).			
Espécie:	Caranguejos-da-fundura <i>Chaceon</i> spp.	Zona:	Subdivisão SEAFO B1 <sup>(1)</sup> (GER/F47NAM)
TAC	180 <sup>(1)</sup>	TAC de precaução	
<sup>(1)</sup> Para fins de aplicação deste TAC, a zona aberta à pesca é assim delimitada: a oeste, por 0.º E, a norte, por 20.º S, a sul, por 28.º S e a leste, pelos limites exteriores da ZEE da Namíbia.			
Espécie:	Caranguejos-da-fundura <i>Chaceon</i> spp.	Zona:	SEAFO, com exclusão da subdivisão B1 (GER/F47X)
TAC	200	TAC de precaução.	
Espécie:	Marlonga-negra <i>Dissostichus</i> <i>eleginoides</i>	Zona:	SEAFO, subzona D (TOP/F47D)
TAC	266	TAC de precaução.	

Espécie:	Marlonga-negra <i>Dissostichus eleginoides</i>	Zona:	SEAFO, com exclusão da subzona D (TOP/F47-D)
TAC	0	TAC de precaução.	
Espécie:	Olho-de-vidro-laranja <i>Hoplostethus atlanticus</i>	Zona:	Subdivisão SEAFO B1 <sup>(1)</sup> (ORY/F47NAM)
TAC	0 <sup>(2)</sup>	TAC de precaução.	
<sup>(1)</sup> Para fins de aplicação do presente anexo, a zona aberta à pesca é assim delimitada: a oeste, por 0.º E, a norte, por 20.º S, a sul, por 28.º S e a leste, pelos limites exteriores da ZEE da Namíbia.			
<sup>(2)</sup> Exceto para uma captura acessória autorizada de 4 toneladas (ORY/*F47NA).			
Espécie:	Olho-de-vidro-laranja <i>Hoplostethus atlanticus</i>	Zona:	SEAFO, com exclusão da subdivisão B1 (ORY/F47X)
TAC	50	TAC de precaução.	
Espécie:	Falsos-veleiros pelágicos <i>Pseudopentaceros spp</i>	Zona:	SEAFO (EDW/SEAFO)
TAC	135	TAC de precaução	

## ANEXO I G

### ATUM-DO-SUL – ZONAS DE DISTRIBUIÇÃO

Espécie:	Atum-do-sul <i>Thunnus maccoyii</i>	Zona: Todas as zonas de distribuição (SBF/F41-81)
União	10 <sup>(1)</sup>	TAC analítico.
TAC	14 467	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96. Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

<sup>(1)</sup> Exclusivamente para capturas acessórias. Não é permitida a pesca dirigida no âmbito desta quota.

## ANEXO I H

### ZONA DA CONVENÇÃO WCPFC

Espécie:	Espadarte <i>Xiphias gladius</i>	Zona:	Zona da Convenção WCPFC a sul de 20° S (SWO/F7120S)
União	3 170,36	TAC de precaução	
TAC	Sem efeito		

## ANEXO I J

### ZONA DA CONVENÇÃO SPRFMO

Espécie:	Carapau-chileno <i>Trachurus murphyi</i>	Zona:	Zona da Convenção SPRFMO (CJM/SPRFMO)
Alemanha	a fixar <sup>(1)</sup>	TAC analítico.	
Países Baixos	a fixar <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Lituânia	a fixar <sup>(1)</sup>	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Polónia	a fixar <sup>(1)</sup>		
União	a fixar <sup>(1)</sup>		
TAC	Sem efeito		
<sup>(1)</sup>	A alterar depois da reunião anual da Comissão SPRFMO em 25-29 de janeiro de 2017.		

## ANEXO I K

### ZONA DE COMPETÊNCIA DA IOTC

Espécie:	Atum-almacora <i>Thunnus albacares</i>	Zona:	Zona de competência da IOTC (YFT/IOTC)
França	29 501	TAC analítico.	
Itália	2 515	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	45 682	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	77 698		
TAC	Sem efeito		

## ANEXO I L

### ZONA DO ACORDO DA CGPM

Espécie:	Pequenas espécies pelágicas (Biqueirão e Sardinha) <i>Engraulis encrasicolus</i> e <i>Sardina pilchardus</i>	Zona:	Águas da União e águas internacionais das SZG-CGPM 17 e 18 (SP1/GF1718)
----------	--	-------	--

União 112 700 <sup>(1)(2)</sup> Nível máximo de capturas  
Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.  
Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.

TAC Sem efeito

<sup>(1)</sup> No que diz respeito à Eslovénia, as quantidades baseiam-se no nível de capturas efetuadas em 2014, até um valor que não deverá exceder 300 toneladas.

<sup>(2)</sup> Limitadas à Croácia, Itália e Eslovénia.